CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXVIII - N° 5.558

Terça-feira, 10 de Setembro de 2019



Palhinha apoia projeto Mãe Modelo

Vereador esteve no lançamento da proposta da Agência Baiana de Desenvolvimento Social

Fotos: Assessoria do vereador



“Para mim, como apoiador do projeto e vereador representante do Subúrbio de nossa cidade, foi uma grande satisfação participar do lançamento do projeto Mãe Modelo e presenciar a alegria das futuras mamães”, afirmou o vereador Orlando Palhinha (DEM).

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Câmara Municipal presente no desfile da Independência do Brasil

Presidente da Câmara participou da solenidade ao lado de lideranças políticas e das Forças Armadas

Fotos: Assessoria do vereador







Presidente da Câmara, vereador Geraldo Júnior e o prefeito ACM Neto

"Crianças, idosos, homens e mulheres estão aqui hoje com o sentimento de patriotismo, por acreditar que nosso país terá dias melhores, na política, na economia, na vida de um modo geral". Este foi o discurso do presidente da Câmara de Salvador, vereador Geraldo Júnior (SD), durante o desfile cívico em homenagem ao 7 de Setembro - Independência do Brasil -, na manhã de sábado.

Do palanque, o chefe do Legislativo soteropolitano acompanhou a solenidade ao lado do governador Rui Costa, do prefeito ACM Neto e outras autoridades. "Sentimento de um dever cívico. Uma data de extrema importância para a nossa cidade, Estado e país", acrescentou Geraldo, ressaltando a importância dos mais de 4 mil militares que desfilaram no Campo Grande na defesa do Brasil.



Governador Rui Costa e o presidente Geraldo Júnior

Também estiveram presentes, o general Silva Alvin, comandante da 6ª Região Militar, autoridades civis e militares do Exército, Marinha e Aeronáutica, além de secretários municipais e estaduais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Orlando Palhinha participa do lançamento do Mãe Modelo

Vereador apoiou o projeto que fortaleceu a autoestima de gestantes do Subúrbio Ferroviário

Fotos: Assessoria do vereador



Com o apoio do vereador Orlando Palhinha (DEM), a Agência Baiana de Desenvolvimento Social (ABDS) lançou, no domingo (8), o projeto Mãe Modelo, com 85 gestantes inscritas para a realização de ensaio fotográfico profissional gratuito, além de palestra sobre primeiros cuidados com o bebê e distribuição de mini enxoval.

O projeto realizado pela ONG ABDS visa resgatar a autoestima das mulheres grávidas. A entidade tem sede no bairro de Ilha Amarela, no Subúrbio Ferroviário. As futuras mamães inscritas são moradoras do bairro e adjacências, como Rio Sena, Alto da Terezinha, Escada, Alto do Cruzeiro e Plataforma.



Vereador Orlando Palhinha no lançamento do projeto com 85 gestantes

"Para mim, como apoiador do projeto e vereador representante do Subúrbio de nossa cidade, foi uma grande satisfação participar do lançamento do projeto Mãe Modelo e presenciar a alegria das futuras mamães em registrar esse momento único em suas vidas" afirmou Palhinha.

Sobre a importância da iniciativa, o vereador reconheceu que "a mulher fica muito sensível no período da gravidez". Ele frisou que "receber esse apoio, assim como qualquer outro, é sempre fundamental para as futuras mamães".

A ação da ABDS repercutiu na imprensa local, com destaque na TV Bahia e no portal Repórter Hoje. "Graças a essa visibilidade, a instituição começou a receber donativos de itens de enxoval para as futuras mães inscritas", informou Palhinha.



Aprovadas as contas da Fundação Cosme de Farias referentes a 2017

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios aprovou sexta-feira, 6, as contas da Fundação Cosme de Farias (FCF) referentes ao exercício de 2017, na gestão do então vereador e presidente da Câmara Leo Prates, e do jornalista Osvaldo Lyra (então diretor-geral da FCF). As contas foram relatadas pelo conselheiro Antônio Emanuel. A FCF é um órgão da Câmara de Salvador, responsável pela gestão da rádio e da TV Câmara.

Marta Rodrigues defende a UFBA

Vereadora diz que é preciso salvar a universidade "do fascismo do Governo Bolsonaro"

Líder do PT na Câmara Municipal de Salvador, a vereadora Marta Rodrigues criticou, na sexta-feira (6), o corte de 5.613 bolsas de pós graduação das universidades federais do país pelo governo Bolsonaro e o bloqueio de verbas por Parte do Ministério da Educação às instituições, como a UFBA, que já anunciou na última terça (3) a redução de atividades no próximo mês.

"Todos esses cortes, disfarçados de economia, são para atender a um projeto de direita que teme a educação porque sabe que ela é um meio de libertação do pensamento, que tem em sua essência a liberdade de expressão, a coletividade, a justiça social. Está claro que faz parte do projeto autoritário do

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Marta Rodrigues

presidente", diz Marta.

"NECROPOLÍTICA"

Para ela, a população em geral não pode deixar as ruas nesse momento, pois os efeitos já estão sendo graves. "O absurdo aconteceu dentro de uma das maiores universidades do país, que é a UFBa, um patrimônio do povo baiano. A UFBA declarou ter reduzido contratos de vigilância, limpeza, portaria, manutenção, suspendeu passagens aéreas e transporte terrestre e reduziu viagens para estudo de campo das graduações. Isso tudo começará a afetar as aulas", destacou a vereadora.

No entendimento de Marta, o governo está, gradativamente, atacando a educação para reduzir o conhecimento científico no país e atingir diversos setores da sociedade que prezam pelo conhecimento como manutenção do estado democrático.

Ela diz que justificar cortes na educação sob a mentira da falta de verba é mais uma forma de manipular a sociedade e deixar as oportunidades para a elite brasileira, com condições financeiras de manter estudos e a academia. "É uma necropolítica, é tirar do pobre o conhecimento, da população o acesso à educação. O fascismo de Bolsonaro, como todos os outros, ataca reduzindo a educação, a cultura e o acesso ao livre pensamento", afirmou.

O Ministério da Educação divulgou, no dia 2 de setembro, que em 2020 a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) só terá metade do orçamento deste ano. "A crise atinge inclusive o CNPQ (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), ligado ao Ministério da Ciência", reforça Marta.

Centro de Cultura recebe Grupos da Neojiba

O público prestigiou músicas de diversos gêneros brasileiros, como baião, choro, samba e frevo

Apresentações musicais movimentaram o Centro de Cultura da Câmara Municipal na sexta-feira (6). O público prestigiou o Trio de Cordas Dedilhadas e a Camerata de Violões, grupos integrantes do Núcleo de Práticas Musicais Cordas Dedilhadas do programa Núcleos Estaduais de Orquestras Juvenis e Infantis da Bahia (Neojiba), que tocaram músicas instrumentais.

"A importância desse evento é o de conseguir apresentar para a população a cultura e música que é feita em nosso grupo, em espaços públicos como o Centro de Cultura, estabelecendo um diálogo entre alunos e comunidade", afirmou o coordenador do Núcleo de Práticas Musicais Cordas Dedilhadas, Otavio Jorge Fidalgas.

Foto: Valdemiro Lopes



No evento, a apresentação ficou dividida em duas partes, sendo a primeira feita pelo Trio de Cordas Dedilhadas, composto por bandolim, cavaquinho e violão 7 cordas, com um repertorio de diversos gêneros brasileiros, como baião, choro, samba e frevo. E a segunda parte ficou por conta da Camerata de Violões, que apresentou peças do repertório tradicional do violão, como Pau de Arara, de Luiz Gonzaga; Un dia de Noviembre, do músico cubano Leo Brouwer; Concertino III, do músico holandês Pieter Van der Staak; Rosinha essa menina, de Paulinho da Viola; Patinete Rami-rami, de Letieres Leite; e Brasileirinho, de Waldir Azevedo.

SOBRE O PROGRAMA

O programa Núcleos Estaduais de Orquestras Juvenis e Infantis da Bahia (Neojiba) tem como objetivo promover o desenvolvimento e a integração social, prioritariamente de crianças, adolescentes e jovens em situações de vulnerabilidade, por meio do ensino e da prática musical coletiva.

Criado em 2007 a partir da iniciativa do diretor fundador, o maestro e pianista Ricardo Castro, o programa gerido pelo Instituo de Ação Social pela Música (IASPM) integra as políticas públicas do Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, e beneficia cerca de 6,5 mil crianças, adolescentes e jovens direta e indiretamente em todo o estado.

Vereador comenta o relatório de Audiência de Custódia

"É preciso um pacto da sociedade que vá além da retórica do 'cidadão do bem'", diz Sílvio Humberto

O vereador Sílvio Humberto (PSB) comentou os dados do relatório de Audiência de Custódia na comarca de Salvador da Defensoria Pública do Estado da Bahia, divulgados no sábado (7), pelo jornal Correio. A pesquisa aponta o perfil das pessoas presas em flagrante em Salvador.

"Precisamos em extrema urgência de políticas públicas voltadas com foco na juventude negra e pobre, a mais vulnerável. Urge-se fazer mais e melhores ações que tenham efetividade", disse o vereador.

O documento analisou as audiências de custódia de setembro de 2015 à dezembro de 2018. Os resultados da pesquisa revelam que nove pessoas são presas em flagrante por dia em Salvador. Revelam também que 16.757 são homens (94,2%), sendo que 15.273, representando 98,9% se autodeclaram pretos ou pardos e 11.411(68,3%) são jovens de até 29 anos. Sobre o resultado das audiências, o relatório aponta que 40,2% dos negros presos têm a sua prisão convertida em preventiva. A liberdade provisória é concedida apenas para 56,9% deles. Já o relaxamento de prisão é concedido para 4,3% dos negros. Já para os autodeclarados brancos, os números são: 27,4 presos preventivamente, 56,9% em liberdade provisória e 8,6% de prisões relaxadas.

"A sociedade civil precisa se posicionar diante dessa cotidiana eliminação física e psicológica dos corpos negros. São vidas perdidas, são pessoas que devidamente acolhidas, com oportunidades para errar e acertar, e devem ser tratadas com dignidade", pontuou.



Foto: g1.globo.com



Foto: Assessoria do vereador

Vereador Silvio Humberto

Defensor geral do Estado, Rafson Ximenes também comentou sobre o assunto, segundo ele, o racismo estrutural fica comprovado. "Não é que exista uma política consciente de prender mais negros, mas fica claro que o racismo está em nosso inconsciente e isso influencia no momento da prisão ou da liberdade".

Os dados da pesquisa apresentam outro dado relevante, onde aponta que 41,97% dos flagrantes onde há apreensão de drogas, a quantidade não é suficiente para considerar o preso um traficante. Nos casos de apreensão de maconha, a maioria dos presos em flagrante não portavam mais que 100 gramas da droga, aponta o jornal Correio. Sílvio Humberto destaca a importância de um pacto da sociedade. "É preciso um pacto da sociedade que vá além da retórica do cidadão do 'bem', uma vez que esse conceito é extremamente seletivo no quesito cor, raça, gênero e condição social. Algo que reforce os laços de solidariedade, o se importar com o outro, a empatia. É tempo de afirmação de posição e de pontes. Mexa-se agora, dê ouvidos, faça uma escuta, dê uma oportunidade, envolva-se", finalizou.

Vado Malassombrado propõe programa educacional escola sem drogas

O projeto será destinado aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal

Visando minimizar os efeitos decorrente do uso e comercialização de drogas e entorpecentes, o vereador Vado Malassombrado (DEM) propôs a Câmara Municipal de Salvador, o Projeto de Lei n° 288/2019 que institui o "Programa Educacional Escola Sem Drogas" nas escolas da rede pública de ensino do município. O projeto obriga as escolas a incluir na elaboração de seus projetos pedagógicos, à realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósio, ou qualquer outra forma de explanação sobre o assunto.

"A escola encontra-se diante de um novo desafio e, nesta circunstância, educar para prevenção apresenta-se como melhor alternativa para o enfrentamento do consumo de drogas entre estudantes. Portanto o projeto surge para que os alunos possam trocar e adquirir informações sobre o assunto", disse o autor da proposição, vereador Vado Malassombrado.

A ação preventiva tem também como justificativa o diagnóstico da situação de risco da comunidade, que mostra um percentual elevado de pessoas envolvidas com o uso do álcool, tabaco, bem como diversas drogas ilícitas como maconha, cocaína, crack dentre outras.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Vado Malassombrado

Fábio Souza apresenta duas indicações ao chefe do Executivo

Vereador pede instalação de câmeras de segurança para videomonitoramento de rua e construção de quadra poliesportiva

O vereador Fábio Souza (PHS) apresentou duas indicações ao prefeito ACM Neto. Na primeira, sugeriu um estudo de viabilidade técnica para a instalação de câmeras de segurança para videomonitoramento ininterrupto na Rua Professor Severo Pessoa, no bairro da Federação. Na outra indicação, pediu a construção de uma quadra poliesportiva no bairro de Cajazeiras 3.

Conforme o vereador, a instalação de câmeras de segurança para videomonitoramento ininterrupto na Rua Professor Severo Pessoa tem o objetivo de combater o elevado índice de assaltos e invasão de residências. "Com o equipamento, poderemos diminuir o número de ocorrências, uma vez que a atuação preventiva na área de segurança sempre é recomendada".

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Fábio Souza

Reforçando a indicação, o vereador anexou um abaixo-assinado da comunidade local, com 104 assinaturas, pedindo a instalação das câmeras de segurança. Também afirmou que a Rua Professor Severo Pessoa é bastante movimentada e serve de acesso à universidade, escolas infantis, academias, conselhos regionais, associações e ao Centro de Pesquisas e Assistência em Reprodução Humana.

Conforme Fábio Souza, a Prefeitura já possui um programa de videomonitoramento, inclusive com uma central de acompanhamento constante. No entendimento do vereador, a Companhia de Governança Eletrônica de Salvador pode apoiar tecnicamente a medida.

QUADRA

Na outra indicação, apontou para a carência de quadra poliesportiva no bairro Cajazeiras 3. "O equipamento trará um impacto positivo na localidade, possibilitando mais lazer e prática esportiva", afirmou Fábio. Ainda nas suas considerações, destacou que a obra de baixo custo trará um excelente retorno em bem-estar social para a comunidade.

Câmara recebe exposição Cultura Afro-Baiana

Mostra pode ser conferida até o dia 20, de segunda a sexta-feira, no foyer do Centro de Cultura

Foto: Valdemiro Lopes



Antonio Carlos Rebouças, artista plástico

Fotos: Reginaldo Ipê





Com o objetivo de retratar a Bahia, através da pintura e do desenho, o artista plástico Antonio Carlos Rebouças abriu, na tarde de segunda-feira (9), no foyer do Centro de Cultura da Câmara, a exposição "Cultura Afro-Baiana".

O lançamento contou com sessão de fotos e intervenção musical e, para quinta-feira (12), estão previstas a apresentação da peça "Delicadamente Perigosa", com a escritora e atriz Adelaide Costa, e performance do grupo de poesia Movimento Exploesia.

Com entrada franca, a mostra individual de Antonio Rebouças pode ser vista até o dia 20 de setembro, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. A exposição reúne quadros retratando histórias dos negros e sua musicalidade, além de casarios que, como explica o autor, lembram as dificuldades dos negros para adquirirem a casa própria.

"Essa exposição é importante para tirar o artista negro da invisibilidade. A mostra também faz uma retrospectiva do que produzi nos últimos dez anos, incluindo pinturas, desenhos e esculturas", disse Antonio Rebouças, que acumula 25 anos dedicados às artes.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.819/2019
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Major da Polícia Militar Carlos Emiliano Figueiredo Filho.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Major da Polícia Militar Carlos Emiliano Figueiredo Filho.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.820/2019
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Vice-Presidente Hamilton Mourão.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Vice-Presidente Hamilton Mourão.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.821/2019
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Cristóforo Testa.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Cristóforo Testa.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.822/2019
Concede a Medalha Zumbi dos Palmares à sacerdotisa, advogada e escritora Cleofe de Oliveira Martins (Yá Cleo Martins).

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares à sacerdotisa, advogada e escritora Cleofe de Oliveira Martins (Yá Cleo Martins).

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.823/2019
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Marcos Tolentino da Silva.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Marcos Tolentino da Silva.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.824/2019
Cria a Frente Parlamentar de Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica criada, em caráter suprapartidário, a Frente Parlamentar de Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio.

Art. 2º Para compor a Frente Parlamentar, o Presidente da Casa nomeará o seu presidente, vice-presidente e seus membros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

78ª SESSÃO ORDINÁRIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 11 DE SETEMBRO DE 2019 – 14h30min

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 6 de setembro de 2019.

PROJETO DE LEI Nº294/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340), de 07 de agosto de 2006, na matéria de sociologia, com o objetivo de sensibilizar e conscientizar os estudantes para prevenir, desconstruir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher contribuindo com uma nova cultura de relações humanas no âmbito do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. - Fica obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha de 07 de agosto de 2006, acerca do tema "Violência Doméstica, familiar contra a mulher", a ser desenvolvido sob a disciplina de sociologia, com o objetivo de sensibilizar e conscientizar os estudantes para prevenir, desconstruir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher contribuindo com uma nova cultura de relações humanas no âmbito do município de Salvador.

Art. 2º. O ensino das noções básicas sobre a Lei Maria da Penha deverá ser ministrado pelos professores da disciplina de sociologia, do corpo docente da respectiva instituição de ensino público da rede municipal de ensino de Salvador e colaboradores através de palestras ou simplesmente seguir o roteiro de atividades da Secretaria de Educação conforme adequação a escolaridade dos alunos.

Art. 3º. Será executado numa parceria entre à Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal da Mulher e que poderão contar com apoio de outras Secretarias, e entidades governamentais e não governamentais ligadas às temáticas da Mulher, da Educação e dos Direitos Humanos.

Art. 4º. As ações elencadas no art.1 desta Lei serão desenvolvidas anualmente durante o mês de agosto, mês de aniversário de criação da Lei Maria da Penha com programação ampliada e específica, destacando o tema do qual trata a presente Lei. Os conteúdos referentes às noções básicas sobre a Lei Maria da Penha serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, adequando, sempre que possível à pedagogia lúdica específica a cada idade colegial, em especial nas áreas de História, Filosofia e Sociologia.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação estabelecerá as demais normas de execução e fiscalização para a efetivação pela rede municipal de ensino das aulas e atividades.

Art. 6º. As escolas da rede privada do município de Salvador poderão aderir a metodologia do projeto, que também poderão estender a todos os seus alunos, tanto do fundamental II e ensino médio, ficando a critério da escola o modo a repassar as informações aos seus alunos.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 120 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto trata-se de uma medida preventiva de conscientização a partir de um trabalho educacional de humanização, respeito e informação. A violência doméstica, sobremaneira a violência contra a mulher, não é recente, estando presente em todas as fases da história. Com a constitucionalização dos Direitos Humanos a violência passou a ser analisada com maior profundidade e apontada por diversos setores representativos da sociedade, tornando-se assim, um assunto central para a humanidade, bem como, um grande desafio discutido por várias áreas do conhecimento, e iniciado o enfrentamento pela sociedade. Necessário registrar que a violência doméstica não é marcada apenas pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral dentre outras, que no Brasil atinge grande número de mulheres, as quais vivem estes tipos de agressões no âmbito familiar ou doméstico, em sua maioria, o que até hoje ainda dificulta a punição dos agressores.

No País, este tema ganhou relevância com a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como "Lei Maria da Penha", uma merecida homenagem à mulher que se tornou símbolo de resistência a sucessivas agressões de seu ex esposo. A cultura machista oriunda da lógica patriarcal de organização social marcada pela desigualdade de forças ampara a perversa regra da "lei do silêncio". Esse funcionamento informalmente enraizado nas relações sociais consiste em grande desafio na trilha que caminhamos rumo à legítima efetivação da garantia dos direitos das mulheres à vida e à dignidade humana.

Com o objetivo de orientar meninos e meninas da rede municipal de ensino de Salvador sobre a igualdade de gênero e o funcionamento da Lei Maria da Penha, além de ajudar a combater e prevenir a violência doméstica e sexista contra a mulher. A execução será de suma importância para a redução, a médio e longo prazo, da violência contra a mulher, instituindo uma nova cultura de combate à violência contra a mulher, bem como pautar definitivamente a igualdade entre os gêneros, despertando nos estudantes o interesse sobre as questões ligadas aos direitos humanos, apoiando-se na crença de que a escola é o lugar capaz de fazer a diferença no combate a todas as formas de violência e na construção de uma cultura de paz.

Salvador, 27 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE LEI Nº295/ 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de aviso informativo sobre o art. 2º da Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, nas escolas localizadas no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 1º Fica obrigada a fixação de aviso informativo sobre o art. 2º da Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, nas escolas localizadas no município de Salvador.

Art. 2º O aviso informativo referido nesta Lei deve ser fixado em local visível aos pais e alunos, com tamanho correspondente ao de uma folha de papel A4, grafado com caracteres em negrito, contendo o seguinte texto:

da Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, define a alienação parental como 'a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este'. O parágrafo único do art. 2º exemplifica as formas de alienação parental praticadas diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
II - dificultar o exercício da autoridade parental;
III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

F-PL-010-03

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Art. 3º As escolas da rede pública do município poderão fixar aviso informativo sobre o art. 2º da Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, nas escolas localizadas no município de Salvador, conforme especificado no art. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo procederá com a regulamentação da presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Salvador, 28 de agosto de 2019.

Luiz Carlos Suica
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora encaminho tem o propósito de conscientizar pais e alunos acerca da alienação parental, por se tratar de um grave problema que fere o Princípio da Dignidade Humana, considerado o mais abrangente de todas as bases constitucionais, visto que dele emergem todos os direitos.

A Síndrome de Alienação Parental (SAP), criada por Richard Gardner em 1985, é a interpretação dada para a situação na qual o pai ou a mãe influencia a criança, com o objetivo de romper os laços afetivos dessa com o outro genitor. É entendida como uma tendência vingativa, na maioria das vezes, decorrente de ruptura da vida conjugal.

A Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, dispõe sobre essa prática danosa para as crianças e os adolescentes. Conforme preceitua a Legislação em tela, considera ato de alienação parental "a interferência na formação psicológica *a da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este."*

O descumprimento da Lei supracitada resulta em sanções, que são aplicadas sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos. As penalidades são inúmeras e dependem da gravidade do caso, a exemplo da declaração da suspensão da autoridade parental e da estipulação de multa ao alienador.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 28 de agosto de 2019.

Luiz Carlos Suica
Vereador

PROJETO DE LEI Nº296/19

Institui no calendário de eventos oficiais do município do Salvador o "Evento Don't Stop", a ser comemorado anualmente, no mês de novembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Salvador/Bahia, o evento "DON'T STOP" (NÃO PARE), a ser comemorado anualmente, no mês de novembro.

Art. 2º. O evento "don't stop" tem o objetivo de reunir jovens para um Culto Cristão, com atrações musicais, apresentações teatrais, entre outras atividades que compõem a diversidade da realidade que envolve a juventude, onde a escolha do caminhar, da autopercepção, da transformação são permeados pela fé.

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de setembro de 2019.

CATIA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado, "Evento Don't Stop", voltado à juventude, terá sua comemoração anual, no mês de novembro, visando enaltecer iniciativas que apontam caminhos para uma vida saudável, a partir de todas as dimensões individuais, sociais, culturais, políticas, espirituais, que compõem a diversidade da realidade dos jovens, onde o refletir, o construir, o transformar, são permeados pela fé, pois positivamente, acreditamos, mesmo que a fé mova montanhas, ela atua e propõe diferentes formas de edificar um mundo melhor.

Atualmente já existe um número muito grande de evidências, inclusive científicas, demonstrando que, independentemente da religião professada, a associação entre espiritualidade e saúde física e mental, podem ser detectadas através de comportamentos saudáveis, melhoria das relações de apoio e solidariedade, gerando sentimentos e emoções harmoniosas.

Uma vida saudável não é fruto do acaso. É preciso cultivar hábitos salutares, trabalhando a autoestima, o respeito, a responsabilidade, permeados pela alegria que emana deste encontro, objeto desta propositura, onde os jovens podem se expressar através da palavra, da música, do teatro, entre outras atividades, de forma Crística.

Portanto, é preciso que incentivemos nossos jovens à prática de ações que tenham o direcionamento do bem comum, passaporte para o entusiasmo embasado na fé, pois não podemos ser omissos à realidade atual, onde os valores como a vida, a integridade física e moral, a saúde, a honra, a dignidade parecem estar desaparecendo.

Eventos como "Don't Stop" tem a tradução incentivadora…"Não Pare"...com o compromisso Crístico exteriorizado pelo exemplo seguido de ação, que busca a tão sonhada Paz Interior, nos caminhos de nossas vidas.

Sendo assim, em consequência de todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares desta Edilidade, a fim de concretizar este encaminhamento, mediante a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 04 de setembro de 2019.

CATIA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº729/2019

Considerando a atenção básica pode ser uma ótima via para a promoção da saúde bem como por motivos econômicos e que o psicólogo tem um papel fundamental nesse processo. As atividades psicológicas de maior frequência nas UBS são: a psicoterapia de adulto, o psicodiagnóstico, a ludoterapia, a orientação a gestantes e hipertensos; sendo a psicanálise a orientação teórica mais presente, dando abrangência ao serviço para mulheres vítimas de violência doméstica.

Considerando, no Art. 226 da Constituição Federal "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" e como amparo jurídico específico em lei a mulher está resguardada pela Lei Maria da Penha no Art. 5º descreve a violência doméstica e familiar como sendo "[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Considerando os avanços no enfrentamento à violência contra a mulher em Salvador, em 2013, foi celebrado um Acordo de Cooperação Federativa, visando à execução de ações para a consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre a União, o Governo da Bahia, o Tribunal de Justiça da Bahia e o Ministério Público da Bahia. As muitas ações realizadas para a prevenir e combater a violência contra mulheres são de um valor inestimável para a capital baiana, pois atingem justamente alguns dos pontos mais complexos, a segurança e proteção a vida das mulheres soteropolitanas.

Considerando as mudanças no sistema de saúde, que passa a ter maior preocupação com os programas para prevenção, deixando aquela ideia de se preocupar apenas quando o fato concretiza e passando a trabalhar com a prevenção e conscientização com os cuidados com a saúde psicológica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro da Liberdade, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Salvador, 28 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº730/2019

Considerando a atenção básica pode ser uma ótima via para a promoção da saúde bem como por motivos econômicos e que o psicólogo tem um papel fundamental nesse processo. As atividades psicológicas de maior frequência nas UBS são: a psicoterapia de adulto, o psicodiagnóstico, a ludoterapia, a orientação a gestantes e hipertensos; sendo a psicanálise a orientação teórica mais presente, dando abrangência ao serviço para mulheres vítimas de violência doméstica.

Considerando, no Art. 226 da Constituição Federal "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" e como amparo jurídico específico em lei a mulher está resguardada pela Lei Maria da Penha no Art. 5º descreve a violência doméstica e familiar como sendo "[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Considerando os avanços no enfrentamento à violência contra a mulher em Salvador, em 2013, foi celebrado um Acordo de Cooperação Federativa, visando à execução de ações para a consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre a União, o Governo da Bahia, o Tribunal de Justiça da Bahia e o Ministério Público da Bahia. As muitas ações realizadas para a prevenir e combater a violência contra mulheres são de um valor inestimável para a capital baiana, pois atingem justamente alguns dos pontos mais complexos, a segurança e proteção a vida das mulheres soteropolitanas.

Considerando as mudanças no sistema de saúde, que passa a ter maior preocupação com os programas para prevenção, deixando aquela ideia de se preocupar apenas quando o fato concretiza e passando a trabalhar com a prevenção e conscientização com os cuidados com a saúde psicológica.

F-PL-014-03

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro do Lobato, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Salvador, 28 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº731/2019

Considerando a atenção básica pode ser uma ótima via para a promoção da saúde bem como por motivos econômicos e que o psicólogo tem um papel fundamental nesse processo. As atividades psicológicas de maior frequência nas UBS são: a psicoterapia de adulto, o psicodiagnóstico, a ludoterapia, a orientação a gestantes e hipertensos; sendo a psicanálise a orientação teórica mais presente, dando abrangência ao serviço para mulheres vítimas de violência doméstica.

Considerando, no Art. 226 da Constituição Federal "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" e como amparo jurídico específico em lei a mulher está resguardada pela Lei Maria da Penha no Art. 5º descreve a violência doméstica e familiar como sendo "[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Considerando os avanços no enfrentamento à violência contra a mulher em Salvador, em 2013, foi celebrado um Acordo de Cooperação Federativa, visando à execução de ações para a consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre a União, o Governo da Bahia, o Tribunal de Justiça da Bahia e o Ministério Público da Bahia. As muitas ações realizadas para a prevenir e combater a violência contra mulheres são de um valor inestimável para a capital baiana, pois atingem justamente alguns dos pontos mais complexos, a segurança e proteção a vida das mulheres soteropolitanas.

Considerando as mudanças no sistema de saúde, que passa a ter maior preocupação com os programas para prevenção, deixando aquela ideia de se preocupar apenas quando o fato concretiza e passando a trabalhar com a prevenção e conscientização com os cuidados com a saúde psicológica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro de Marechal Rondon, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Salvador, 28 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº732/2019

Considerando a atenção básica pode ser uma ótima via para a promoção da saúde bem como por motivos econômicos e que o psicólogo tem um papel fundamental nesse processo. As atividades psicológicas de maior frequência nas UBS são: a psicoterapia de adulto, o psicodiagnóstico, a ludoterapia, a orientação a gestantes e hipertensos; sendo a psicanálise a orientação teórica mais presente, dando abrangência ao serviço para mulheres vítimas de violência doméstica.

Considerando, no Art. 226 da Constituição Federal "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" e como amparo jurídico específico em lei a mulher está resguardada pela Lei Maria da Penha no Art. 5º descreve a violência doméstica e familiar como sendo "[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Considerando os avanços no enfrentamento à violência contra a mulher em Salvador, em 2013, foi celebrado um Acordo de Cooperação Federativa, visando à execução de ações para a consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre a União, o Governo da Bahia, o Tribunal de Justiça da Bahia e o Ministério Público da Bahia. As muitas ações realizadas para a prevenir e combater a violência contra mulheres são de um valor inestimável para a capital baiana, pois atingem justamente alguns dos pontos mais complexos, a segurança e proteção a vida das mulheres soteropolitanas.

Considerando as mudanças no sistema de saúde, que passa a ter maior preocupação com os programas para prevenção, deixando aquela ideia de se preocupar apenas quando o fato concretiza e passando a trabalhar com a prevenção e conscientização com os cuidados com a saúde psicológica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro da Massaranduba, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Salvador, 28 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº733/2019

Considerando a atenção básica pode ser uma ótima via para a promoção da saúde bem como por motivos econômicos e que o psicólogo tem um papel fundamental nesse processo. As atividades psicológicas de maior frequência nas UBS são: a psicoterapia de adulto, o psicodiagnóstico, a ludoterapia, a orientação a gestantes e hipertensos; sendo a psicanálise a orientação teórica mais presente, dando abrangência ao serviço para mulheres vítimas de violência doméstica.

Considerando, no Art. 226 da Constituição Federal "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" e como amparo jurídico específico em lei a mulher está resguardada pela Lei Maria da Penha no Art. 5º descreve a violência doméstica e familiar como sendo "[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Considerando os avanços no enfrentamento à violência contra a mulher em Salvador, em 2013, foi celebrado um Acordo de Cooperação Federativa, visando à execução de ações para a consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre a União, o Governo da Bahia, o Tribunal de Justiça da Bahia e o Ministério Público da Bahia. As muitas ações realizadas para a prevenir e combater a violência contra mulheres são de um valor inestimável para a capital baiana, pois atingem justamente alguns dos pontos mais complexos, a segurança e proteção a vida das mulheres soteropolitanas.

Considerando as mudanças no sistema de saúde, que passa a ter maior preocupação com os programas para prevenção, deixando aquela ideia de se preocupar apenas quando o fato concretiza e passando a trabalhar com a prevenção e conscientização com os cuidados com a saúde psicológica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro da Mata Escura, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Salvador, 28 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº734/2019

Considerando a atenção básica pode ser uma ótima via para a promoção da saúde bem como por motivos econômicos e que o psicólogo tem um papel fundamental nesse processo. As atividades psicológicas de maior frequência nas UBS são: a psicoterapia de adulto, o psicodiagnóstico, a ludoterapia, a orientação a gestantes e hipertensos; sendo a psicanálise a orientação teórica mais presente, dando abrangência ao serviço para mulheres vítimas de violência doméstica.

Considerando, no Art. 226 da Constituição Federal "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" e como amparo jurídico específico em lei a mulher está resguardada pela Lei Maria da Penha no Art. 5º descreve a violência doméstica e familiar como sendo "[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Considerando os avanços no enfrentamento à violência contra a mulher em Salvador, em 2013, foi celebrado um Acordo de Cooperação Federativa, visando à execução de ações para a consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre a União, o Governo da Bahia, o Tribunal de Justiça da Bahia e o Ministério Público da Bahia. As muitas ações realizadas para a prevenir e combater a violência contra mulheres são de um valor inestimável para a capital baiana, pois atingem justamente alguns dos pontos mais complexos, a segurança e proteção a vida das mulheres soteropolitanas.

Considerando as mudanças no sistema de saúde, que passa a ter maior preocupação com os programas para prevenção, deixando aquela ideia de se preocupar apenas quando o fato concretiza e passando a trabalhar com a prevenção e conscientização com os cuidados com a saúde psicológica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro de Mussurunga, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Salvador, 28 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº735/2019

Considerando a atenção básica pode ser uma ótima via para a promoção da saúde bem como por motivos econômicos e que o psicólogo tem um papel fundamental nesse processo. As atividades psicológicas de maior frequência nas UBS são: a psicoterapia de adulto, o psicodiagnóstico, a ludoterapia, a orientação a gestantes e hipertensos; sendo a psicanálise a orientação teórica mais presente, dando abrangência ao serviço para mulheres vítimas de violência doméstica.

Considerando, no Art. 226 da Constituição Federal "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" e como amparo jurídico específico em lei a mulher está resguardada pela Lei Maria da Penha no Art. 5º descreve a violência doméstica e familiar como sendo "[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Considerando os avanços no enfrentamento à violência contra a mulher em Salvador, em 2013, foi celebrado um Acordo de Cooperação Federativa, visando à execução de ações para a consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre a União, o Governo da Bahia, o Tribunal de Justiça da Bahia e o Ministério Público da Bahia. As muitas ações realizadas para a prevenir e combater a violência contra mulheres são de um valor inestimável para a capital baiana, pois atingem justamente alguns dos pontos mais complexos, a segurança e proteção a vida das mulheres soteropolitanas.

Considerando as mudanças no sistema de saúde, que passa a ter maior preocupação com os programas para prevenção, deixando aquela ideia de se preocupar apenas quando o fato concretiza e passando a trabalhar com a prevenção e conscientização com os cuidados com a saúde psicológica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro do Nordeste de Amaralina, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Salvador, 28 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº736/2019

Considerando a atenção básica pode ser uma ótima via para a promoção da saúde bem como por motivos econômicos e que o psicólogo tem um papel fundamental nesse processo. As atividades psicológicas de maior frequência nas UBS são: a psicoterapia de adulto, o psicodiagnóstico, a ludoterapia, a orientação a gestantes e hipertensos; sendo a psicanálise a orientação teórica mais presente, dando abrangência ao serviço para mulheres vítimas de violência doméstica.

Considerando, no Art. 226 da Constituição Federal "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" e como amparo jurídico específico em lei a mulher está resguardada pela Lei Maria da Penha no Art. 5º descreve a violência doméstica e familiar como sendo "[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Considerando os avanços no enfrentamento à violência contra a mulher em Salvador, em 2013, foi celebrado um Acordo de Cooperação Federativa, visando à execução de ações para a consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre a União, o Governo da Bahia, o Tribunal de Justiça da Bahia e o Ministério Público da Bahia. As muitas ações realizadas para a prevenir e combater a violência contra mulheres são de um valor inestimável para a capital baiana, pois atingem justamente alguns dos pontos mais complexos, a segurança e proteção a vida das mulheres soteropolitanas.

Considerando as mudanças no sistema de saúde, que passa a ter maior preocupação com os programas para prevenção, deixando aquela ideia de se preocupar apenas quando o fato concretiza e passando a trabalhar com a prevenção e conscientização com os cuidados com a saúde psicológica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro de Nova Brasília, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Salvador, 28 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº737/2019

Considerando a atenção básica pode ser uma ótima via para a promoção da saúde bem como por motivos econômicos e que o psicólogo tem um papel fundamental nesse processo. As atividades psicológicas de maior frequência nas UBS são: a psicoterapia de adulto, o psicodiagnóstico, a ludoterapia, a orientação a gestantes e hipertensos; sendo a psicanálise a orientação teórica mais presente, dando abrangência ao serviço para mulheres vítimas de violência doméstica.

Considerando, no Art. 226 da Constituição Federal "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" e como amparo jurídico específico em lei a mulher está resguardada pela Lei Maria da Penha no Art. 5º descreve a violência doméstica e familiar como sendo "[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Considerando os avanços no enfrentamento à violência contra a mulher em Salvador, em 2013, foi celebrado um Acordo de Cooperação Federativa, visando à execução de ações para a consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre a União, o Governo da Bahia, o Tribunal de Justiça da Bahia e o Ministério Público da Bahia. As muitas ações realizadas para a prevenir e combater a violência contra mulheres são de um valor inestimável para a capital baiana, pois atingem justamente alguns dos pontos mais complexos, a segurança e proteção a vida das mulheres soteropolitanas.

Considerando as mudanças no sistema de saúde, que passa a ter maior preocupação com os programas para prevenção, deixando aquela ideia de se preocupar apenas quando o fato concretiza e passando a trabalhar com a prevenção e conscientização com os cuidados com a saúde psicológica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro de Nova Esperança, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Salvador, 28 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº738/2019

Considerando a atenção básica pode ser uma ótima via para a promoção da saúde bem como por motivos econômicos e que o psicólogo tem um papel fundamental nesse processo. As atividades psicológicas de maior frequência nas UBS são: a psicoterapia de adulto, o psicodiagnóstico, a ludoterapia, a orientação a gestantes e hipertensos; sendo a psicanálise a orientação teórica mais presente, dando abrangência ao serviço para mulheres vítimas de violência doméstica.

Considerando, no Art. 226 da Constituição Federal "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" e como amparo jurídico específico em lei a mulher está resguardada pela Lei Maria da Penha no Art. 5º descreve a violência doméstica e familiar como sendo "[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Considerando os avanços no enfrentamento à violência contra a mulher em Salvador, em 2013, foi celebrado um Acordo de Cooperação Federativa, visando à execução de ações para a consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre a União, o Governo da Bahia, o Tribunal de Justiça da Bahia e o Ministério Público da Bahia. As muitas ações realizadas para a prevenir e combater a violência contra mulheres são de um valor inestimável para a capital baiana, pois atingem justamente alguns dos pontos mais complexos, a segurança e proteção a vida das mulheres soteropolitanas.

Considerando as mudanças no sistema de saúde, que passa a ter maior preocupação com os programas para prevenção, deixando aquela ideia de se preocupar apenas quando o fato concretiza e passando a trabalhar com a prevenção e conscientização com os cuidados com a saúde psicológica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro da Palestina, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Salvador, 28 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº739/2019

Considerando a atenção básica pode ser uma ótima via para a promoção da saúde bem como por motivos econômicos e que o psicólogo tem um papel fundamental nesse processo. As atividades psicológicas de maior frequência nas UBS são: a psicoterapia de adulto, o psicodiagnóstico, a ludoterapia, a orientação a gestantes e hipertensos; sendo a psicanálise a orientação teórica mais presente, dando abrangência ao serviço para mulheres vítimas de violência doméstica.

Considerando, no Art. 226 da Constituição Federal "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" e como amparo jurídico específico em lei a mulher está resguardada pela Lei Maria da Penha no Art. 5º descreve a violência doméstica e familiar como sendo "[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Considerando os avanços no enfrentamento à violência contra a mulher em Salvador, em 2013, foi celebrado um Acordo de Cooperação Federativa, visando à execução de ações para a consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre a União, o Governo da Bahia, o Tribunal de Justiça da Bahia e o Ministério Público da Bahia. As muitas ações realizadas para a prevenir e combater a violência contra mulheres são de um valor inestimável para a capital baiana, pois atingem justamente alguns dos pontos mais complexos, a segurança e proteção a vida das mulheres soteropolitanas.

Considerando as mudanças no sistema de saúde, que passa a ter maior preocupação com os programas para prevenção, deixando aquela ideia de se preocupar apenas quando o fato concretiza e passando a trabalhar com a prevenção e conscientização com os cuidados com a saúde psicológica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro de Paripe, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Salvador, 28 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº740/2019

Considerando a atenção básica pode ser uma ótima via para a promoção da saúde bem como por motivos econômicos e que o psicólogo tem um papel fundamental nesse processo. As atividades psicológicas de maior frequência nas UBS são: a psicoterapia de adulto, o psicodiagnóstico, a ludoterapia, a orientação a gestantes e hipertensos; sendo a psicanálise a orientação teórica mais presente, dando abrangência ao serviço para mulheres vítimas de violência doméstica.

Considerando, no Art. 226 da Constituição Federal "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" e como amparo jurídico específico em lei a mulher está resguardada pela Lei Maria da Penha no Art. 5º descreve a violência doméstica e familiar como sendo "[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Considerando os avanços no enfrentamento à violência contra a mulher em Salvador, em 2013, foi celebrado um Acordo de Cooperação Federativa, visando à execução de ações para a consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre a União, o Governo da Bahia, o Tribunal de Justiça da Bahia e o Ministério Público da Bahia. As muitas ações realizadas para a prevenir e combater a violência contra mulheres são de um valor inestimável para a capital baiana, pois atingem justamente alguns dos pontos mais complexos, a segurança e proteção a vida das mulheres soteropolitanas.

Considerando as mudanças no sistema de saúde, que passa a ter maior preocupação com os programas para prevenção, deixando aquela ideia de se preocupar apenas quando o fato concretiza e passando a trabalhar com a prevenção e conscientização com os cuidados com a saúde psicológica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro do Pau Miúdo, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Salvador, 28 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº741/2019

Considerando a atenção básica pode ser uma ótima via para a promoção da saúde bem como por motivos econômicos e que o psicólogo tem um papel fundamental nesse processo. As atividades psicológicas de maior frequência nas UBS são: a psicoterapia de adulto, o psicodiagnóstico, a ludoterapia, a orientação a gestantes e hipertensos; sendo a psicanálise a orientação teórica mais presente, dando abrangência ao serviço para mulheres vítimas de violência doméstica.

Considerando, no Art. 226 da Constituição Federal "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" e como amparo jurídico específico em lei a mulher está resguardada pela Lei Maria da Penha no Art. 5º descreve a violência doméstica e familiar como sendo "[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Considerando os avanços no enfrentamento à violência contra a mulher em Salvador, em 2013, foi celebrado um Acordo de Cooperação Federativa, visando à execução de ações para a consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre a União, o Governo da Bahia, o Tribunal de Justiça da Bahia e o Ministério Público da Bahia. As muitas ações realizadas para a prevenir e combater a violência contra mulheres são de um valor inestimável para a capital baiana, pois atingem justamente alguns dos pontos mais complexos, a segurança e proteção a vida das mulheres soteropolitanas.

Considerando as mudanças no sistema de saúde, que passa a ter maior preocupação com os programas para prevenção, deixando aquela ideia de se preocupar apenas quando o fato concretiza e passando a trabalhar com a prevenção e conscientização com os cuidados com a saúde psicológica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro de Periperi, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Salvador, 28 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº742/2019

Considerando a atenção básica pode ser uma ótima via para a promoção da saúde bem como por motivos econômicos e que o psicólogo tem um papel fundamental nesse processo. As atividades psicológicas de maior frequência nas UBS são: a psicoterapia de adulto, o psicodiagnóstico, a ludoterapia, a orientação a gestantes e hipertensos; sendo a psicanálise a orientação teórica mais presente, dando abrangência ao serviço para mulheres vítimas de violência doméstica.

Considerando, no Art. 226 da Constituição Federal "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" e como amparo jurídico específico em lei a mulher está resguardada pela Lei Maria da Penha no Art. 5º descreve a violência doméstica e familiar como sendo "[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Considerando os avanços no enfrentamento à violência contra a mulher em Salvador, em 2013, foi celebrado um Acordo de Cooperação Federativa, visando à execução de ações para a consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre a União, o Governo da Bahia, o Tribunal de Justiça da Bahia e o Ministério Público da Bahia. As muitas ações realizadas para a prevenir e combater a violência contra mulheres são de um valor inestimável para a capital baiana, pois atingem justamente alguns dos pontos mais complexos, a segurança e proteção a vida das mulheres soteropolitanas.

Considerando as mudanças no sistema de saúde, que passa a ter maior preocupação com os programas para prevenção, deixando aquela ideia de se preocupar apenas quando o fato concretiza e passando a trabalhar com a prevenção e conscientização com os cuidados com a saúde psicológica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro de Pernambués, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Salvador, 28 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº743/2019

Considerando a atenção básica pode ser uma ótima via para a promoção da saúde bem como por motivos econômicos e que o psicólogo tem um papel fundamental nesse processo. As atividades psicológicas de maior frequência nas UBS são: a psicoterapia de adulto, o psicodiagnóstico, a ludoterapia, a orientação a gestantes e hipertensos; sendo a psicanálise a orientação teórica mais presente, dando abrangência ao serviço para mulheres vítimas de violência doméstica.

Considerando, no Art. 226 da Constituição Federal "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" e como amparo jurídico específico em lei a mulher está resguardada pela Lei Maria da Penha no Art. 5º descreve a violência doméstica e familiar como sendo "[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Considerando os avanços no enfrentamento à violência contra a mulher em Salvador, em 2013, foi celebrado um Acordo de Cooperação Federativa, visando à execução de ações para a consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre a União, o Governo da Bahia, o Tribunal de Justiça da Bahia e o Ministério Público da Bahia. As muitas ações realizadas para a prevenir e combater a violência contra mulheres são de um valor inestimável para a capital baiana, pois atingem justamente alguns dos pontos mais complexos, a segurança e proteção a vida das mulheres soteropolitanas.

Considerando as mudanças no sistema de saúde, que passa a ter maior preocupação com os programas para prevenção, deixando aquela ideia de se preocupar apenas quando o fato concretiza e passando a trabalhar com a prevenção e conscientização com os cuidados com a saúde psicológica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro de Pirajá, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Salvador, 28 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº744/2019

Considerando a atenção básica pode ser uma ótima via para a promoção da saúde bem como por motivos econômicos e que o psicólogo tem um papel fundamental nesse processo. As atividades psicológicas de maior frequência nas UBS são: a psicoterapia de adulto, o psicodiagnóstico, a ludoterapia, a orientação a gestantes e hipertensos; sendo a psicanálise a orientação teórica mais presente, dando abrangência ao serviço para mulheres vítimas de violência doméstica.

Considerando, no Art. 226 da Constituição Federal "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" e como amparo jurídico específico em lei a mulher está resguardada pela Lei Maria da Penha no Art. 5º descreve a violência doméstica e familiar como sendo "[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Considerando os avanços no enfrentamento à violência contra a mulher em Salvador, em 2013, foi celebrado um Acordo de Cooperação Federativa, visando à execução de ações para a consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre a União, o Governo da Bahia, o Tribunal de Justiça da Bahia e o Ministério Público da Bahia. As muitas ações realizadas para a prevenir e combater a violência contra mulheres são de um valor inestimável para a capital baiana, pois atingem justamente alguns dos pontos mais complexos, a segurança e proteção a vida das mulheres soteropolitanas.

Considerando as mudanças no sistema de saúde, que passa a ter maior preocupação com os programas para prevenção, deixando aquela ideia de se preocupar apenas quando o fato concretiza e passando a trabalhar com a prevenção e conscientização com os cuidados com a saúde psicológica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro de Plataforma, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Salvador, 28 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº745/2019

Considerando a atenção básica pode ser uma ótima via para a promoção da saúde bem como por motivos econômicos e que o psicólogo tem um papel fundamental nesse processo. As atividades psicológicas de maior frequência nas UBS são: a psicoterapia de adulto, o psicodiagnóstico, a ludoterapia, a orientação a gestantes e hipertensos; sendo a psicanálise a orientação teórica mais presente, dando abrangência ao serviço para mulheres vítimas de violência doméstica.

Considerando, no Art. 226 da Constituição Federal "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" e como amparo jurídico específico em lei a mulher está resguardada pela Lei Maria da Penha no Art. 5º descreve a violência doméstica e familiar como sendo "[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Considerando os avanços no enfrentamento à violência contra a mulher em Salvador, em 2013, foi celebrado um Acordo de Cooperação Federativa, visando à execução de ações para a consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre a União, o Governo da Bahia, o Tribunal de Justiça da Bahia e o Ministério Público da Bahia. As muitas ações realizadas para a prevenir e combater a violência contra mulheres são de um valor inestimável para a capital baiana, pois atingem justamente alguns dos pontos mais complexos, a segurança e proteção a vida das mulheres soteropolitanas.

Considerando as mudanças no sistema de saúde, que passa a ter maior preocupação com os programas para prevenção, deixando aquela ideia de se preocupar apenas quando o fato concretiza e passando a trabalhar com a prevenção e conscientização com os cuidados com a saúde psicológica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro da Ribeira, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Salvador, 28 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº746/2019

Considerando a atenção básica pode ser uma ótima via para a promoção da saúde bem como por motivos econômicos e que o psicólogo tem um papel fundamental nesse processo. As atividades psicológicas de maior frequência nas UBS são: a psicoterapia de adulto, o psicodiagnóstico, a ludoterapia, a orientação a gestantes e hipertensos; sendo a psicanálise a orientação teórica mais presente, dando abrangência ao serviço para mulheres vítimas de violência doméstica.

Considerando, no Art. 226 da Constituição Federal "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" e como amparo jurídico específico em lei a mulher está resguardada pela Lei Maria da Penha no Art. 5º descreve a violência doméstica e familiar como sendo "[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Considerando os avanços no enfrentamento à violência contra a mulher em Salvador, em 2013, foi celebrado um Acordo de Cooperação Federativa, visando à execução de ações para a consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre a União, o Governo da Bahia, o Tribunal de Justiça da Bahia e o Ministério Público da Bahia. As muitas ações realizadas para a prevenir e combater a violência contra mulheres são de um valor inestimável para a capital baiana, pois atingem justamente alguns dos pontos mais complexos, a segurança e proteção a vida das mulheres soteropolitanas.

Considerando as mudanças no sistema de saúde, que passa a ter maior preocupação com os programas para prevenção, deixando aquela ideia de se preocupar apenas quando o fato concretiza e passando a trabalhar com a prevenção e conscientização com os cuidados com a saúde psicológica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro do Rio de Sena, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Salvador, 28 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 747/2019

Considerando a atenção básica pode ser uma ótima via para a promoção da saúde bem como por motivos econômicos e que o psicólogo tem um papel fundamental nesse processo. As atividades psicológicas de maior frequência nas UBS são: a psicoterapia de adulto, o psicodiagnóstico, a ludoterapia, a orientação a gestantes e hipertensos; sendo a psicanálise a orientação teórica mais presente, dando abrangência ao serviço para mulheres vítimas de violência doméstica.

Considerando, no Art. 226 da Constituição Federal "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" e como amparo jurídico específico em lei a mulher está resguardada pela Lei Maria da Penha no Art. 5º descreve a violência doméstica e familiar como sendo "[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Considerando os avanços no enfrentamento à violência contra a mulher em Salvador, em 2013, foi celebrado um Acordo de Cooperação Federativa, visando à execução de ações para a consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre a União, o Governo da Bahia, o Tribunal de Justiça da Bahia e o Ministério Público da Bahia. As muitas ações realizadas para a prevenir e combater a violência contra mulheres são de um valor inestimável para a capital baiana, pois atingem justamente alguns dos pontos mais complexos, a segurança e proteção a vida das mulheres soteropolitanas.

Considerando as mudanças no sistema de saúde, que passa a ter maior preocupação com os programas para prevenção, deixando aquela ideia de se preocupar apenas quando o fato concretiza e passando a trabalhar com a prevenção e conscientização com os cuidados com a saúde psicológica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro do Saboeiro, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Salvador, 28 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº748/2019

Considerando a atenção básica pode ser uma ótima via para a promoção da saúde bem como por motivos econômicos e que o psicólogo tem um papel fundamental nesse processo. As atividades psicológicas de maior frequência nas UBS são: a psicoterapia de adulto, o psicodiagnóstico, a ludoterapia, a orientação a gestantes e hipertensos; sendo a psicanálise a orientação teórica mais presente, dando abrangência ao serviço para mulheres vítimas de violência doméstica.

Considerando, no Art. 226 da Constituição Federal "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" e como amparo jurídico específico em lei a mulher está resguardada pela Lei Maria da Penha no Art. 5º descreve a violência doméstica e familiar como sendo "[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Considerando os avanços no enfrentamento à violência contra a mulher em Salvador, em 2013, foi celebrado um Acordo de Cooperação Federativa, visando à execução de ações para a consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre a União, o Governo da Bahia, o Tribunal de Justiça da Bahia e o Ministério Público da Bahia. As muitas ações realizadas para a prevenir e combater a violência contra mulheres são de um valor inestimável para a capital baiana, pois atingem justamente alguns dos pontos mais complexos, a segurança e proteção a vida das mulheres soteropolitanas.

Considerando as mudanças no sistema de saúde, que passa a ter maior preocupação com os programas para prevenção, deixando aquela ideia de se preocupar apenas quando o fato concretiza e passando a trabalhar com a prevenção e conscientização com os cuidados com a saúde psicológica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro da Santa Cruz, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Salvador, 28 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº749/2019

Considerando a atenção básica pode ser uma ótima via para a promoção da saúde bem como por motivos econômicos e que o psicólogo tem um papel fundamental nesse processo. As atividades psicológicas de maior frequência nas UBS são: a psicoterapia de adulto, o psicodiagnóstico, a ludoterapia, a orientação a gestantes e hipertensos; sendo a psicanálise a orientação teórica mais presente, dando abrangência ao serviço para mulheres vítimas de violência doméstica.

Considerando, no Art. 226 da Constituição Federal "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" e como amparo jurídico específico em lei a mulher está resguardada pela Lei Maria da Penha no Art. 5º descreve a violência doméstica e familiar como sendo "[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Considerando os avanços no enfrentamento à violência contra a mulher em Salvador, em 2013, foi celebrado um Acordo de Cooperação Federativa, visando à execução de ações para a consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre a União, o Governo da Bahia, o Tribunal de Justiça da Bahia e o Ministério Público da Bahia. As muitas ações realizadas para a prevenir e combater a violência contra mulheres são de um valor inestimável para a capital baiana, pois atingem justamente alguns dos pontos mais complexos, a segurança e proteção a vida das mulheres soteropolitanas.

Considerando as mudanças no sistema de saúde, que passa a ter maior preocupação com os programas para prevenção, deixando aquela ideia de se preocupar apenas quando o fato concretiza e passando a trabalhar com a prevenção e conscientização com os cuidados com a saúde psicológica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro da Santa Mônica, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Salvador, 28 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº750/2019

Considerando a atenção básica pode ser uma ótima via para a promoção da saúde bem como por motivos econômicos e que o psicólogo tem um papel fundamental nesse processo. As atividades psicológicas de maior frequência nas UBS são: a psicoterapia de adulto, o psicodiagnóstico, a ludoterapia, a orientação a gestantes e hipertensos; sendo a psicanálise a orientação teórica mais presente, dando abrangência ao serviço para mulheres vítimas de violência doméstica.

Considerando, no Art. 226 da Constituição Federal "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" e como amparo jurídico específico em lei a mulher está resguardada pela Lei Maria da Penha no Art. 5º descreve a violência doméstica e familiar como sendo "[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Considerando os avanços no enfrentamento à violência contra a mulher em Salvador, em 2013, foi celebrado um Acordo de Cooperação Federativa, visando à execução de ações para a consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre a União, o Governo da Bahia, o Tribunal de Justiça da Bahia e o Ministério Público da Bahia. As muitas ações realizadas para a prevenir e combater a violência contra mulheres são de um valor inestimável para a capital baiana, pois atingem justamente alguns dos pontos mais complexos, a segurança e proteção a vida das mulheres soteropolitanas.

Considerando as mudanças no sistema de saúde, que passa a ter maior preocupação com os programas para prevenção, deixando aquela ideia de se preocupar apenas quando o fato concretiza e passando a trabalhar com a prevenção e conscientização com os cuidados com a saúde psicológica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro do Santo Antônio, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Salvador, 28 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº751/2019

Considerando a atenção básica pode ser uma ótima via para a promoção da saúde bem como por motivos econômicos e que o psicólogo tem um papel fundamental nesse processo. As atividades psicológicas de maior frequência nas UBS são: a psicoterapia de adulto, o psicodiagnóstico, a ludoterapia, a orientação a gestantes e hipertensos; sendo a psicanálise a orientação teórica mais presente, dando abrangência ao serviço para mulheres vítimas de violência doméstica.

Considerando, no Art. 226 da Constituição Federal "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" e como amparo jurídico específico em lei a mulher está resguardada pela Lei Maria da Penha no Art. 5º descreve a violência doméstica e familiar como sendo "[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Considerando os avanços no enfrentamento à violência contra a mulher em Salvador, em 2013, foi celebrado um Acordo de Cooperação Federativa, visando à execução de ações para a consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre a União, o Governo da Bahia, o Tribunal de Justiça da Bahia e o Ministério Público da Bahia. As muitas ações realizadas para a prevenir e combater a violência contra mulheres são de um valor inestimável para a capital baiana, pois atingem justamente alguns dos pontos mais complexos, a segurança e proteção a vida das mulheres soteropolitanas.

Considerando as mudanças no sistema de saúde, que passa a ter maior preocupação com os programas para prevenção, deixando aquela ideia de se preocupar apenas quando o fato concretiza e passando a trabalhar com a prevenção e conscientização com os cuidados com a saúde psicológica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro do São Caetano, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Salvador, 28 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº752/2019

Considerando a atenção básica pode ser uma ótima via para a promoção da saúde bem como por motivos econômicos e que o psicólogo tem um papel fundamental nesse processo. As atividades psicológicas de maior frequência nas UBS são: a psicoterapia de adulto, o psicodiagnóstico, a ludoterapia, a orientação a gestantes e hipertensos; sendo a psicanálise a orientação teórica mais presente, dando abrangência ao serviço para mulheres vítimas de violência doméstica.

Considerando, no Art. 226 da Constituição Federal "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" e como amparo jurídico específico em lei a mulher está resguardada pela Lei Maria da Penha no Art. 5º descreve a violência doméstica e familiar como sendo "[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Considerando os avanços no enfrentamento à violência contra a mulher em Salvador, em 2013, foi celebrado um Acordo de Cooperação Federativa, visando à execução de ações para a consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre a União, o Governo da Bahia, o Tribunal de Justiça da Bahia e o Ministério Público da Bahia. As muitas ações realizadas para a prevenir e combater a violência contra mulheres são de um valor inestimável para a capital baiana, pois atingem justamente alguns dos pontos mais complexos, a segurança e proteção a vida das mulheres soteropolitanas.

Considerando as mudanças no sistema de saúde, que passa a ter maior preocupação com os programas para prevenção, deixando aquela ideia de se preocupar apenas quando o fato concretiza e passando a trabalhar com a prevenção e conscientização com os cuidados com a saúde psicológica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro de São Cristóvão, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Salvador, 28 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº753/2019

Considerando a atenção básica pode ser uma ótima via para a promoção da saúde bem como por motivos econômicos e que o psicólogo tem um papel fundamental nesse processo. As atividades psicológicas de maior frequência nas UBS são: a psicoterapia de adulto, o psicodiagnóstico, a ludoterapia, a orientação a gestantes e hipertensos; sendo a psicanálise a orientação teórica mais presente, dando abrangência ao serviço para mulheres vítimas de violência doméstica.

Considerando, no Art. 226 da Constituição Federal "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" e como amparo jurídico específico em lei a mulher está resguardada pela Lei Maria da Penha no Art. 5º descreve a violência doméstica e familiar como sendo "[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Considerando os avanços no enfrentamento à violência contra a mulher em Salvador, em 2013, foi celebrado um Acordo de Cooperação Federativa, visando à execução de ações para a consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre a União, o Governo da Bahia, o Tribunal de Justiça da Bahia e o Ministério Público da Bahia. As muitas ações realizadas para a prevenir e combater a violência contra mulheres são de um valor inestimável para a capital baiana, pois atingem justamente alguns dos pontos mais complexos, a segurança e proteção a vida das mulheres soteropolitanas.

Considerando as mudanças no sistema de saúde, que passa a ter maior preocupação com os programas para prevenção, deixando aquela ideia de se preocupar apenas quando o fato concretiza e passando a trabalhar com a prevenção e conscientização com os cuidados com a saúde psicológica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro de São Gonçalo, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Salvador, 28 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº754/2019

Considerando a atenção básica pode ser uma ótima via para a promoção da saúde bem como por motivos econômicos e que o psicólogo tem um papel fundamental nesse processo. As atividades psicológicas de maior frequência nas UBS são: a psicoterapia de adulto, o psicodiagnóstico, a ludoterapia, a orientação a gestantes e hipertensos; sendo a psicanálise a orientação teórica mais presente, dando abrangência ao serviço para mulheres vítimas de violência doméstica.

Considerando, no Art. 226 da Constituição Federal "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" e como amparo jurídico específico em lei a mulher está resguardada pela Lei Maria da Penha no Art. 5º descreve a violência doméstica e familiar como sendo "[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Considerando os avanços no enfrentamento à violência contra a mulher em Salvador, em 2013, foi celebrado um Acordo de Cooperação Federativa, visando à execução de ações para a consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre a União, o Governo da Bahia, o Tribunal de Justiça da Bahia e o Ministério Público da Bahia. As muitas ações realizadas para a prevenir e combater a violência contra mulheres são de um valor inestimável para a capital baiana, pois atingem justamente alguns dos pontos mais complexos, a segurança e proteção a vida das mulheres soteropolitanas.

Considerando as mudanças no sistema de saúde, que passa a ter maior preocupação com os programas para prevenção, deixando aquela ideia de se preocupar apenas quando o fato concretiza e passando a trabalhar com a prevenção e conscientização com os cuidados com a saúde psicológica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro de São Marcos, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Salvador, 28 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº755/2019

Considerando a atenção básica pode ser uma ótima via para a promoção da saúde bem como por motivos econômicos e que o psicólogo tem um papel fundamental nesse processo. As atividades psicológicas de maior frequência nas UBS são: a psicoterapia de adulto, o psicodiagnóstico, a ludoterapia, a orientação a gestantes e hipertensos; sendo a psicanálise a orientação teórica mais presente, dando abrangência ao serviço para mulheres vítimas de violência doméstica.

Considerando, no Art. 226 da Constituição Federal "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" e como amparo jurídico específico em lei a mulher está resguardada pela Lei Maria da Penha no Art. 5º descreve a violência doméstica e familiar como sendo "[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Considerando os avanços no enfrentamento à violência contra a mulher em Salvador, em 2013, foi celebrado um Acordo de Cooperação Federativa, visando à execução de ações para a consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre a União, o Governo da Bahia, o Tribunal de Justiça da Bahia e o Ministério Público da Bahia. As muitas ações realizadas para a prevenir e combater a violência contra mulheres são de um valor inestimável para a capital baiana, pois atingem justamente alguns dos pontos mais complexos, a segurança e proteção a vida das mulheres soteropolitanas.

Considerando as mudanças no sistema de saúde, que passa a ter maior preocupação com os programas para prevenção, deixando aquela ideia de se preocupar apenas quando o fato concretiza e passando a trabalhar com a prevenção e conscientização com os cuidados com a saúde psicológica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro de Sussuarana, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Salvador, 28 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº756/2019

Considerando a atenção básica pode ser uma ótima via para a promoção da saúde bem como por motivos econômicos e que o psicólogo tem um papel fundamental nesse processo. As atividades psicológicas de maior frequência nas UBS são: a psicoterapia de adulto, o psicodiagnóstico, a ludoterapia, a orientação a gestantes e hipertensos; sendo a psicanálise a orientação teórica mais presente, dando abrangência ao serviço para mulheres vítimas de violência doméstica.

Considerando, no Art. 226 da Constituição Federal "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" e como amparo jurídico específico em lei a mulher está resguardada pela Lei Maria da Penha no Art. 5º descreve a violência doméstica e familiar como sendo "[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Considerando os avanços no enfrentamento à violência contra a mulher em Salvador, em 2013, foi celebrado um Acordo de Cooperação Federativa, visando à execução de ações para a consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre a União, o Governo da Bahia, o Tribunal de Justiça da Bahia e o Ministério Público da Bahia. As muitas ações realizadas para a prevenir e combater a violência contra mulheres são de um valor inestimável para a capital baiana, pois atingem justamente alguns dos pontos mais complexos, a segurança e proteção a vida das mulheres soteropolitanas.

Considerando as mudanças no sistema de saúde, que passa a ter maior preocupação com os programas para prevenção, deixando aquela ideia de se preocupar apenas quando o fato concretiza e passando a trabalhar com a prevenção e conscientização com os cuidados com a saúde psicológica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro do Uruguai, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Salvador, 28 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº757/2019

Considerando a atenção básica pode ser uma ótima via para a promoção da saúde bem como por motivos econômicos e que o psicólogo tem um papel fundamental nesse processo. As atividades psicológicas de maior frequência nas UBS são: a psicoterapia de adulto, o psicodiagnóstico, a ludoterapia, a orientação a gestantes e hipertensos; sendo a psicanálise a orientação teórica mais presente, dando abrangência ao serviço para mulheres vítimas de violência doméstica.

Considerando, no Art. 226 da Constituição Federal "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" e como amparo jurídico específico em lei a mulher está resguardada pela Lei Maria da Penha no Art. 5º descreve a violência doméstica e familiar como sendo "[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Considerando os avanços no enfrentamento à violência contra a mulher em Salvador, em 2013, foi celebrado um Acordo de Cooperação Federativa, visando à execução de ações para a consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre a União, o Governo da Bahia, o Tribunal de Justiça da Bahia e o Ministério Público da Bahia. As muitas ações realizadas para a prevenir e combater a violência contra mulheres são de um valor inestimável para a capital baiana, pois atingem justamente alguns dos pontos mais complexos, a segurança e proteção a vida das mulheres soteropolitanas.

Considerando as mudanças no sistema de saúde, que passa a ter maior preocupação com os programas para prevenção, deixando aquela ideia de se preocupar apenas quando o fato concretiza e passando a trabalhar com a prevenção e conscientização com os cuidados com a saúde psicológica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro do Vale dos Lagos, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Salvador, 28 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº758/2019

Considerando a atenção básica pode ser uma ótima via para a promoção da saúde bem como por motivos econômicos e que o psicólogo tem um papel fundamental nesse processo. As atividades psicológicas de maior frequência nas UBS são: a psicoterapia de adulto, o psicodiagnóstico, a ludoterapia, a orientação a gestantes e hipertensos; sendo a psicanálise a orientação teórica mais presente, dando abrangência ao serviço para mulheres vítimas de violência doméstica.

Considerando, no Art. 226 da Constituição Federal "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" e como amparo jurídico específico em lei a mulher está resguardada pela Lei Maria da Penha no Art. 5º descreve a violência doméstica e familiar como sendo "[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Considerando os avanços no enfrentamento à violência contra a mulher em Salvador, em 2013, foi celebrado um Acordo de Cooperação Federativa, visando à execução de ações para a consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre a União, o Governo da Bahia, o Tribunal de Justiça da Bahia e o Ministério Público da Bahia. As muitas ações realizadas para a prevenir e combater a violência contra mulheres são de um valor inestimável para a capital baiana, pois atingem justamente alguns dos pontos mais complexos, a segurança e proteção a vida das mulheres soteropolitanas.

Considerando as mudanças no sistema de saúde, que passa a ter maior preocupação com os programas para prevenção, deixando aquela ideia de se preocupar apenas quando o fato concretiza e passando a trabalhar com a prevenção e conscientização com os cuidados com a saúde psicológica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro da Valéria, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Salvador, 28 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº759/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira estabelece que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, Salvador é um dos novecentos e noventa e quatro municípios brasileiros que apresenta alto índice de infestação pelo mosquito Aedes Aegypti e pode registrar surtos de dengue, zika e chikungunya;

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, até abril de 2019 o número de óbitos em decorrência da dengue teve aumento de 186,3%, passando de 66 para 123 mortes;

Considerando que é fundamental a instituição de campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypti em todas esferas municipais;

Considerando que é importante apresentar aos alunos informações sobre o Aedes Aegypti, as doenças das quais é vetor, seu ciclo de vida e as formas de prevenção, contaminação e proliferação;

F-PL-014-03

Considerando que em razão das chuvas verão é o período mais propício à proliferação do mosquito aedes aegypit e consequentemente a época de maior risco de infecção por dengue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a instituição da Campanha Permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypit na Escola Municipal Maria Jose de Paula Moreira, localizada no bairro Ribeira.

Salvador, 02 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº760/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira estabelece que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, Salvador é um dos novecentos e noventa e quatro municípios brasileiros que apresenta alto índice de infestação pelo mosquito Aedes Aegypti e pode registrar surtos de dengue, zika e chikungunya;

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, até abril de 2019 o número de óbitos em decorrência da dengue teve aumento de 186,3%, passando de 66 para 123 mortes;

Considerando que é fundamental a instituição de campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypti em todas esferas municipais;

Considerando que é importante apresentar aos alunos informações sobre o Aedes Aegypti, as doenças das quais é vetor, seu ciclo de vida e as formas de prevenção, contaminação e proliferação;

F-PL-014-03

Considerando que em razão das chuvas verão é o período mais propício à proliferação do mosquito aedes aegypit e consequentemente a época de maior risco de infecção por dengue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a instituição da Campanha Permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypit na Escola Municipal Antonio Carlos Magalhães, localizada no bairro Acupe de Brotas.

Salvador, 02 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº761/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira estabelece que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, Salvador é um dos novecentos e noventa e quatro municípios brasileiros que apresenta alto índice de infestação pelo mosquito Aedes Aegypti e pode registrar surtos de dengue, zika e chikungunya;

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, até abril de 2019 o número de óbitos em decorrência da dengue teve aumento de 186,3%, passando de 66 para 123 mortes;

Considerando que é fundamental a instituição de campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypti em todas esferas municipais;

Considerando que é importante apresentar aos alunos informações sobre o Aedes Aegypti, as doenças das quais é vetor, seu ciclo de vida e as formas de prevenção, contaminação e proliferação;

F-PL-014-03

Considerando que em razão das chuvas verão é o período mais propício à proliferação do mosquito aedes aegypit e consequentemente a época de maior risco de infecção por dengue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a instituição da Campanha Permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypit na Escola Municipal Ulysses Guimarães, localizada no bairro Fazenda Grande I.

Salvador, 02 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº762/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira estabelece que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, Salvador é um dos novecentos e noventa e quatro municípios brasileiros que apresenta alto índice de infestação pelo mosquito Aedes Aegypti e pode registrar surtos de dengue, zika e chikungunya;

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, até abril de 2019 o número de óbitos em decorrência da dengue teve aumento de 186,3%, passando de 66 para 123 mortes;

Considerando que é fundamental a instituição de campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypti em todas esferas municipais;

Considerando que é importante apresentar aos alunos informações sobre o Aedes Aegypti, as doenças das quais é vetor, seu ciclo de vida e as formas de prevenção, contaminação e proliferação;

F-PL-014-03

Considerando que em razão das chuvas verão é o período mais propício à proliferação do mosquito aedes aegypit e consequentemente a época de maior risco de infecção por dengue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a instituição da Campanha Permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypit na Escola Municipal Professora Olga Mettig, localizada no bairro Nova Brasilia de Valeria.

Salvador, 02 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº763/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira estabelece que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, Salvador é um dos novecentos e noventa e quatro municípios brasileiros que apresenta alto índice de infestação pelo mosquito Aedes Aegypti e pode registrar surtos de dengue, zika e chikungunya;

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, até abril de 2019 o número de óbitos em decorrência da dengue teve aumento de 186,3%, passando de 66 para 123 mortes;

Considerando que é fundamental a instituição de campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypti em todas esferas municipais;

Considerando que é importante apresentar aos alunos informações sobre o Aedes Aegypti, as doenças das quais é vetor, seu ciclo de vida e as formas de prevenção, contaminação e proliferação;

F-PL-014-03

Considerando que em razão das chuvas verão é o período mais propício à proliferação do mosquito aedes aegypit e consequentemente a época de maior risco de infecção por dengue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a instituição da Campanha Permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypit na Escola Municipal Soror Joana Angelica, localizada no bairro Nazaré.

Salvador, 02 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº764/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira estabelece que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, Salvador é um dos novecentos e noventa e quatro municípios brasileiros que apresenta alto índice de infestação pelo mosquito Aedes Aegypti e pode registrar surtos de dengue, zika e chikungunya;

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, até abril de 2019 o número de óbitos em decorrência da dengue teve aumento de 186,3%, passando de 66 para 123 mortes;

Considerando que é fundamental a instituição de campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypti em todas esferas municipais;

Considerando que é importante apresentar aos alunos informações sobre o Aedes Aegypti, as doenças das quais é vetor, seu ciclo de vida e as formas de prevenção, contaminação e proliferação;

Considerando que em razão das chuvas verão é o período mais propício à proliferação do mosquito aedes aegypit e consequentemente a época de maior risco de infecção por dengue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a instituição da Campanha Permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypit na Escola Municipal Teodoro Sampaio, localizada no bairro Santa Cruz.

Salvador, 02 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº765/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira estabelece que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, Salvador é um dos novecentos e noventa e quatro municípios brasileiros que apresenta alto índice de infestação pelo mosquito Aedes Aegypti e pode registrar surtos de dengue, zika e chikungunya;

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, até abril de 2019 o número de óbitos em decorrência da dengue teve aumento de 186,3%, passando de 66 para 123 mortes;

Considerando que é fundamental a instituição de campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypti em todas esferas municipais;

Considerando que é importante apresentar aos alunos informações sobre o Aedes Aegypti, as doenças das quais é vetor, seu ciclo de vida e as formas de prevenção, contaminação e proliferação;

F-PL-014-03

Considerando que em razão das chuvas verão é o período mais propício à proliferação do mosquito aedes aegypit e consequentemente a época de maior risco de infecção por dengue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a instituição da Campanha Permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypit na Escola Municipal Professora Irene da Silva Costa Santos, localizada no bairro Jardim Nova Esperança.

Salvador, 02 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº766/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira estabelece que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, Salvador é um dos novecentos e noventa e quatro municípios brasileiros que apresenta alto índice de infestação pelo mosquito Aedes Aegypti e pode registrar surtos de dengue, zika e chikungunya;

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, até abril de 2019 o número de óbitos em decorrência da dengue teve aumento de 186,3%, passando de 66 para 123 mortes;

Considerando que é fundamental a instituição de campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypti em todas esferas municipais;

Considerando que é importante apresentar aos alunos informações sobre o Aedes Aegypti, as doenças das quais é vetor, seu ciclo de vida e as formas de prevenção, contaminação e proliferação;

F-PL-014-03

Considerando que em razão das chuvas verão é o período mais propício à proliferação do mosquito aedes aegypit e consequentemente a época de maior risco de infecção por dengue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a instituição da Campanha Permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypit na Escola Municipal Santa Angela das Mercês, localizada no bairro Dois de Julho.

Salvador, 02 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº767/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira estabelece que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, Salvador é um dos novecentos e noventa e quatro municípios brasileiros que apresenta alto índice de infestação pelo mosquito Aedes Aegypti e pode registrar surtos de dengue, zika e chikungunya;

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, até abril de 2019 o número de óbitos em decorrência da dengue teve aumento de 186,3%, passando de 66 para 123 mortes;

Considerando que é fundamental a instituição de campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypti em todas esferas municipais;

Considerando que é importante apresentar aos alunos informações sobre o Aedes Aegypti, as doenças das quais é vetor, seu ciclo de vida e as formas de prevenção, contaminação e proliferação;

Considerando que em razão das chuvas verão é o período mais propício à proliferação do mosquito aedes aegypit e consequentemente a época de maior risco de infecção por dengue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a instituição da Campanha Permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypit na Escola Municipal Santa Terezinha do Chame Chame, localizada no bairro Chame-Chame.

Salvador, 02 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº768/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira estabelece que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, Salvador é um dos novecentos e noventa e quatro municípios brasileiros que apresenta alto índice de infestação pelo mosquito Aedes Aegypti e pode registrar surtos de dengue, zika e chikungunya;

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, até abril de 2019 o número de óbitos em decorrência da dengue teve aumento de 186,3%, passando de 66 para 123 mortes;

Considerando que é fundamental a instituição de campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypti em todas esferas municipais;

Considerando que é importante apresentar aos alunos informações sobre o Aedes Aegypti, as doenças das quais é vetor, seu ciclo de vida e as formas de prevenção, contaminação e proliferação;

F-PL-014-03

Considerando que em razão das chuvas verão é o período mais propício à proliferação do mosquito aedes aegypit e consequentemente a época de maior risco de infecção por dengue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a instituição da Campanha Permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypit na Escola Municipal Recanto dos Coqueiros, localizada no bairro Pituaçu.

Salvador, 02 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº769/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira estabelece que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, Salvador é um dos novecentos e noventa e quatro municípios brasileiros que apresenta alto índice de infestação pelo mosquito Aedes Aegypti e pode registrar surtos de dengue, zika e chikungunya;

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, até abril de 2019 o número de óbitos em decorrência da dengue teve aumento de 186,3%, passando de 66 para 123 mortes;

Considerando que é fundamental a instituição de campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypti em todas esferas municipais;

Considerando que é importante apresentar aos alunos informações sobre o Aedes Aegypti, as doenças das quais é vetor, seu ciclo de vida e as formas de prevenção, contaminação e proliferação;

F-PL-014-03

Considerando que em razão das chuvas verão é o período mais propício à proliferação do mosquito aedes aegypit e consequentemente a época de maior risco de infecção por dengue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a instituição da Campanha Permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypit na Escola Municipal São Miguel, localizada no bairro Mata Escura

Salvador, 02 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº770/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira estabelece que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, Salvador é um dos novecentos e noventa e quatro municípios brasileiros que apresenta alto índice de infestação pelo mosquito Aedes Aegypti e pode registrar surtos de dengue, zika e chikungunya;

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, até abril de 2019 o número de óbitos em decorrência da dengue teve aumento de 186,3%, passando de 66 para 123 mortes;

Considerando que é fundamental a instituição de campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypti em todas esferas municipais;

Considerando que é importante apresentar aos alunos informações sobre o Aedes Aegypti, as doenças das quais é vetor, seu ciclo de vida e as formas de prevenção, contaminação e proliferação;

F-PL-014-03

Considerando que em razão das chuvas verão é o período mais propício à proliferação do mosquito aedes aegypit e consequentemente a época de maior risco de infecção por dengue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a instituição da Campanha Permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypit na Escola Municipal Pirajá da Silva, localizada no bairro Liberdade.

Salvador, 02 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº771/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira estabelece que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, Salvador é um dos novecentos e noventa e quatro municípios brasileiros que apresenta alto índice de infestação pelo mosquito Aedes Aegypti e pode registrar surtos de dengue, zika e chikungunya;

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, até abril de 2019 o número de óbitos em decorrência da dengue teve aumento de 186,3%, passando de 66 para 123 mortes;

Considerando que é fundamental a instituição de campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypti em todas esferas municipais;

Considerando que é importante apresentar aos alunos informações sobre o Aedes Aegypti, as doenças das quais é vetor, seu ciclo de vida e as formas de prevenção, contaminação e proliferação;

F-PL-014-03

Considerando que em razão das chuvas verão é o período mais propício à proliferação do mosquito aedes aegypit e consequentemente a época de maior risco de infecção por dengue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a instituição da Campanha Permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypit na Escola Municipal Olga Figueiredo de Azevedo, localizada no bairro Matatu.

Salvador, 02 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº772/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira estabelece que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, Salvador é um dos novecentos e noventa e quatro municípios brasileiros que apresenta alto índice de infestação pelo mosquito Aedes Aegypti e pode registrar surtos de dengue, zika e chikungunya;

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, até abril de 2019 o número de óbitos em decorrência da dengue teve aumento de 186,3%, passando de 66 para 123 mortes;

Considerando que é fundamental a instituição de campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypti em todas esferas municipais;

Considerando que é importante apresentar aos alunos informações sobre o Aedes Aegypti, as doenças das quais é vetor, seu ciclo de vida e as formas de prevenção, contaminação e proliferação;

F-PL-014-03

Considerando que em razão das chuvas verão é o período mais propício à proliferação do mosquito aedes aegypit e consequentemente a época de maior risco de infecção por dengue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a instituição da Campanha Permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypit na Escola Municipal Hilda Fortuna de Castro, localizada no bairro Castelo Branco.

Salvador, 02 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº773/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira estabelece que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, Salvador é um dos novecentos e noventa e quatro municípios brasileiros que apresenta alto índice de infestação pelo mosquito Aedes Aegypti e pode registrar surtos de dengue, zika e chikungunya;

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, até abril de 2019 o número de óbitos em decorrência da dengue teve aumento de 186,3%, passando de 66 para 123 mortes;

Considerando que é fundamental a instituição de campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypti em todas esferas municipais;

Considerando que é importante apresentar aos alunos informações sobre o Aedes Aegypti, as doenças das quais é vetor, seu ciclo de vida e as formas de prevenção, contaminação e proliferação;

F-PL-014-03

Considerando que em razão das chuvas verão é o período mais propício à proliferação do mosquito aedes aegypit e consequentemente a época de maior risco de infecção por dengue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a instituição da Campanha Permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypit na Escola Municipal Padre Confa, localizada no bairro Costa Azul.

Salvador, 02 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº774/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira estabelece que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, Salvador é um dos novecentos e noventa e quatro municípios brasileiros que apresenta alto índice de infestação pelo mosquito Aedes Aegypti e pode registrar surtos de dengue, zika e chikungunya;

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, até abril de 2019 o número de óbitos em decorrência da dengue teve aumento de 186,3%, passando de 66 para 123 mortes;

Considerando que é fundamental a instituição de campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypti em todas esferas municipais;

Considerando que é importante apresentar aos alunos informações sobre o Aedes Aegypti, as doenças das quais é vetor, seu ciclo de vida e as formas de prevenção, contaminação e proliferação;

F-PL-014-03

Considerando que em razão das chuvas verão é o período mais propício à proliferação do mosquito aedes aegypit e consequentemente a época de maior risco de infecção por dengue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a instituição da Campanha Permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypit na Escola Municipal Professora Anita Barbuda, localizada no bairro Nordeste.

Salvador, 02 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº775/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira estabelece que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, Salvador é um dos novecentos e noventa e quatro municípios brasileiros que apresenta alto índice de infestação pelo mosquito Aedes Aegypti e pode registrar surtos de dengue, zika e chikungunya;

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, até abril de 2019 o número de óbitos em decorrência da dengue teve aumento de 186,3%, passando de 66 para 123 mortes;

Considerando que é fundamental a instituição de campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypti em todas esferas municipais;

Considerando que é importante apresentar aos alunos informações sobre o Aedes Aegypti, as doenças das quais é vetor, seu ciclo de vida e as formas de prevenção, contaminação e proliferação;

F-PL-014-03

Considerando que em razão das chuvas verão é o período mais propício à proliferação do mosquito aedes aegypit e consequentemente a época de maior risco de infecção por dengue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a instituição da Campanha Permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypit na Escola Municipal Tomaz Gonzaga, localizada no bairro Pernambués.

Salvador, 02 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº776/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira estabelece que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, Salvador é um dos novecentos e noventa e quatro municípios brasileiros que apresenta alto índice de infestação pelo mosquito Aedes Aegypti e pode registrar surtos de dengue, zika e chikungunya;

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, até abril de 2019 o número de óbitos em decorrência da dengue teve aumento de 186,3%, passando de 66 para 123 mortes;

Considerando que é fundamental a instituição de campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypti em todas esferas municipais;

Considerando que é importante apresentar aos alunos informações sobre o Aedes Aegypti, as doenças das quais é vetor, seu ciclo de vida e as formas de prevenção, contaminação e proliferação;

F-PL-014-03

Considerando que em razão das chuvas verão é o período mais propício à proliferação do mosquito aedes aegypit e consequentemente a época de maior risco de infecção por dengue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a instituição da Campanha Permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypit na Escola Municipal Professora Sonia Cavalcanti, localizada no bairro Cajazeiras VIII.

Salvador, 02 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº777/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira estabelece que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, Salvador é um dos novecentos e noventa e quatro municípios brasileiros que apresenta alto índice de infestação pelo mosquito Aedes Aegypti e pode registrar surtos de dengue, zika e chikungunya;

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, até abril de 2019 o número de óbitos em decorrência da dengue teve aumento de 186,3%, passando de 66 para 123 mortes;

Considerando que é fundamental a instituição de campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypti em todas esferas municipais;

Considerando que é importante apresentar aos alunos informações sobre o Aedes Aegypti, as doenças das quais é vetor, seu ciclo de vida e as formas de prevenção, contaminação e proliferação;

F-PL-014-03

Considerando que em razão das chuvas verão é o período mais propício à proliferação do mosquito aedes aegypit e consequentemente a época de maior risco de infecção por dengue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a instituição da Campanha Permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypit na Escola Municipal Primeiro de Maio, localizada no bairro Massaranduba

Salvador, 02 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº778/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira estabelece que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, Salvador é um dos novecentos e noventa e quatro municípios brasileiros que apresenta alto índice de infestação pelo mosquito Aedes Aegypti e pode registrar surtos de dengue, zika e chikungunya;

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, até abril de 2019 o número de óbitos em decorrência da dengue teve aumento de 186,3%, passando de 66 para 123 mortes;

Considerando que é fundamental a instituição de campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypti em todas esferas municipais;

Considerando que é importante apresentar aos alunos informações sobre o Aedes Aegypti, as doenças das quais é vetor, seu ciclo de vida e as formas de prevenção, contaminação e proliferação;

F-PL-014-03

Considerando que em razão das chuvas verão é o período mais propício à proliferação do mosquito aedes aegypit e consequentemente a época de maior risco de infecção por dengue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a instituição da Campanha Permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypit na Escola Municipal Zacarias Boa Morte, localizada no bairro Pero Vaz.

Salvador, 02 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

ATA

75ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2019.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO: VEREADOR CARLOS MUNIZ
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX MINE, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DEMÉTRIO OLIVEIRA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FÁBIO SOUZA, GERALDO JÚNIOR, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, KIKI BISPO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARCOS MENDES, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRO GODINHO, RICARDO ALMEIDA, SÉRGIO NOGUEIRA, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO, estando licenciados os vereadores JOSÉ TRINDADE e LORENA BRANDÃO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 481/19 do Gabinete do Prefeito devolvendo o autógrafo do Projeto de Lei n. 133/19, o qual, sancionado, constituiu-se na Lei n. 9.477/19; Projetos de Indicação n.s 688 a 697/19 da vereadora Marcelle Moraes e 698/19 da vereadora Ireuda Silva; Requerimento de Utilidade Pública n. 74/19 do vereador Sidninho; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente informou que, por ausência de acordo, não haveria a votação dos Vetos que sobrestavam a pauta e, consequentemente, a votação de qualquer outra Proposição nesta Sessão. Nos **Registros**, o vereador Sérgio Nogueira parabenizou o governador Rui Costa por medida em prol do trabalhador e, também, o prefeito ACM Neto pelo Centro de Convenções que era construído. Pela ordem, o vereador Paulo Magalhães Júnior, líder do Governo, sustentou que era possível se votarem os Vetos, já que uma procuradora do Munícipio viera tratar desses Vetos com os vereadores. Assinalou a natureza democrática da Casa e considerou que deveria ter havido consulta aos demais edis sobre a possibilidade ou não de votação, afirmando que não cabia a uma decisão presidencialista assim deliberar e que tal decisão soava como uma postura monárquica. O senhor presidente respondeu ao vereador Paulo Magalhães Júnior que, como líder do Governo, ele deveria ter estado na conversa com a procuradora do Município em vez de deixar para se pronunciar neste momento e de tal modo. O vereador Marcos Mendes salientou o trabalho das comissões pastorais, contando ter estado presente na luta que empreendiam pelos marisqueiros e pescadores atingidos por poluição industrial. Expôs sobre o impacto ambiental de empreendimentos em várias partes do Estado e criticou proposta de lei sobre os pescadores, do deputado estadual Marcelino Galo, da qual não participavam os trabalhadores. Comentou sobre o espancamento de um jovem negro na cidade de São Paulo motivado pelo furto de chocolates, fato que relacionou aos açoites da época da escravidão. Pela ordem, o vereador Teo Senna lembrou que o senhor presidente dissera que votaria os Vetos se a procuradora do Município viesse à Casa. O senhor presidente esclareceu que, na reunião do Colégio de Líderes, firmara a posição de não aceitar o veto sem a devida explicação aos vereadores. Disse que a procuradora ainda conversava com alguns vereadores, como o vereador Edvaldo Brito, motivo pelo qual esse edil estava ausente, assim como outros. Explicou que não seria justo pôr em votação os Vetos sem a presença dos vereadores que ainda careciam de esclarecimentos. Sublinhou que decidira pela não-votação em respeito aos pares e disse que, se o autor de uma Proposição vetada declarasse concordância com o Veto, esse Veto sairia naturalmente da pauta. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza informou ter ido à Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE) por designação do senhor presidente e que o secretário não apresentara resposta sobre estudos acerca do reajuste para servidores. O senhor presidente indagou à vereadora Marta Rodrigues se ela concordava com o Veto a Projeto seu. A vereadora Marta Rodrigues respondeu que não e disse concordar com a suspensão da votação dos Vetos. Também indagado a esse respeito, o vereador Edvaldo Brito disse que saíra da reunião com a procuradora mantendo a visão de que era descabido o Veto ao seu Projeto sobre o idioma Iorubá ser elevado a bem imaterial. Pediu que a CMS tivesse consciência do seu papel, observando que, enquanto o prefeito era eleito por parte da sociedade, a sociedade, em seu todo, elegia os diversos edis da Casa. Destacou o papel das Comissões e dos vereadores. Também indagado, o vereador Sílvio Humberto disse que, se não resultara em convencimento o debate sobre os Vetos, não faria sentido que eles fossem votados. Pela ordem, o vereador Cezar Leite solicitou o encaminhamento do seu Projeto de Lei n. 74/18, já aprovado na Casa, ao Executivo. O senhor presidente disse que já determinara essa medida à Diretoria Legislativa (Direl). Pela ordem, o vereador Moisés Rocha disse que, pelo que lhe informara a vereadora Marta Rodrigues sobre o encontro com a procuradora, não havia razões jurídicas para o Veto a Projeto seu. Acrescentou que, se um jurista como o vereador Edvaldo Brito não se convencera sobre o Veto, sequer tentaria tal convencimento. Foram votadas e aprovadas as licenças das vereadoras Ana Rita Tavares (28 de agosto), Ireuda Silva (28 de agosto) e Lorena Brandão (2 a 4 de setembro). Foram promulgadas as Resoluções n.s 2.819 a 2.829/19. Prosseguindo com os **Registros**, o vereador Moisés Rocha comentou sobre o fato de o prefeito rejeitar ligação com o Presidente Bolsonaro, o qual criticou, repudiando sua atitude hostil à ex-presidente chilena Michele Bachelet, referente ao pai dela, que fora torturado e morto na ditadura do Chile. A vereadora Marta Rodrigues saudou mototaxistas e o senhor Clarindo Silva, na Galeria. Sobre os Vetos, disse que o líder do Governo não escolhera bem as palavras, pois a Casa não era dirigida de maneira monárquica, característica que atribuiu ao Executivo. Expôs sobre mulheres negras, mães de família, que precisavam de medida a seu favor. O senhor presidente disse que, na próxima segunda-feira, retomariam a tentativa de se ajustarem quanto aos Vetos, para que sua votação pudesse se dar na quarta-feira seguinte. Pela ordem, o vereador Paulo Magalhães Júnior solicitou verificação de *quorum*. Havendo *quorum*, a Sessão prosseguiu. O senhor presidente registrou a presença do senhor Gustavo Albergaria. Pela ordem, o vereador Paulo Magalhães Júnior registrou a presença, no Plenário, dos vereadores Ricardo Almeida e Fábio Souza, e o senhor presidente disse que esses dois edis tinham o respeito da Presidência. Ainda pelos **Registros**, a vereadora Aladilce Souza afirmou que o tensionamento que havia decorria da postura do prefeito, cuja quantidade de vetos avaliou como desrespeitosa à CMS. Mencionou medidas simples e de interesse dos cidadãos que eram objeto de proposições vetadas. Saudou a homenagem feita ao senhor presidente e ao servidor Gilvan, do Cerimonial da CMS, pela 6ª Região Militar do Exército, em razão do Dia do Soldado. O vereador Cezar Leite, mencionando o *Setembro Amarelo*, informou evento para discutir a prevenção ao suicídio, no dia 13 de setembro. Criticou a ex-presidente chilena Michele Bachelet, afirmando que sua popularidade era baixa e, por isso, ela arranjara um espaço na organização das Nações Unidas (ONU). Disse que, se o prefeito não queria o apoio de Bolsonaro, ele o queria. O vereador Luiz Carlos Suíca lembrou as pessoas que batiam panelas contra a corrupção, afirmando que elas se desculpavam agora. Criticou o Governo Federal, rejeitando comparações a governos como o de Michele Bachelet e o do PT, e afirmando que era hora de o brasileiro ir às ruas contra o que fazia esse Governo. O vereador Sílvio Humberto defendeu a democracia e declarou-se surpreso com o que ouvia de alguns pares de perfil direitista e liberal, considerando que a característica "liberal" ia apenas até certo ponto. Comentou sobre as pessoas que eram atingidas por medidas do Governo Federal. O senhor presidente pediu a palavra ao orador para dizer ao vereador Ricardo Almeida que quem atentasse contra ele estaria atentando contra a Presidência e que sua condição de governista não o obrigava a ir contra o que entendia. Disse ainda que retaliações a esse edil seriam tomadas como se fossem a si e defendeu a minoria da Casa, bem como a solidariedade e o respeito mútuo entre os vereadores. Prosseguindo com sua fala, o vereador Sílvio Humberto disse que a tensão esperada, e não havida, na semana anterior acontecia nesta Sessão, para a

qual não se esperava isso. Expôs sobre a gravidade do corte do Governo Federal nas verbas para a pesquisa universitária, criticando que isso tivesse culminado com uma medida contra a noção de ideologia de gênero. Criticou ainda medida financeira envolvendo os Estados Unidos. O vereador Teo Senna criticou Projeto do Governo do Estado sobre a aposentadoria dos policiais militares, o qual aumentava a idade mínima para os praças irem para a reserva. Lembrou que os grupos ligados ao governador eram contra a Reforma da Previdência no âmbito federal. Defendeu o Presidente Bolsonaro, lembrando que ele fora eleito e concordando que algumas falas suas eram ruins. Observou que ninguém defendia ex-membros do PT presos e disse que o povo queria mudança. Pela ordem, o vereador Fábio Souza agradeceu a postura do senhor presidente com relação aos Vetos, comentando sobre Veto a Projeto seu. O senhor presidente elogiou o vereador Fábio Souza. Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza informou a criação de movimento que tentava derrubar o Governo Bolsonaro. O vereador Carlos Muniz defendeu a postura do senhor presidente, rejeitando a noção de "monarca" e dizendo que nunca um presidente defendeu a democracia como ele fazia. Afirmou que não se poderia colocar em votação os Vetos sem o esclarecimento necessário sobre o porquê desses Vetos. Declarou apoio ao senhor presidente, inclusive quanto a outro cargo eletivo que ele viesse a postular. O senhor presidente agradeceu ao vereador Carlos Muniz e rejeitou a qualificação de "monarca", observando que o vereador que a lançara a seu respeito manifestara voto contrário isolado no Projeto sobre os motoristas, seguindo um alinhamento político que não fora seguido pelos demais membros do seu bloco. Pela ordem, o vereador Moisés Rocha se associou ao vereador Carlos Muniz e defendeu a prisão de pessoas que praticaram corrupção junto ao Judiciário. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para a próxima segunda-feira, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Aladilce Souza e Demétrio Oliveira.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
MAURÍCIO TRINDADE	19/08 a 16/09/2019	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO Nº 6/2019

Autor: Executivo Municipal.

Ementa: Veto total ao Projeto de Lei nº 282/2018.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

O presente Veto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Executivo Municipal, "Declara patrimônio imaterial do Município de Salvador o idioma Iorubá, um dos valores da civilização africano-brasileira na cidade de São Salvador da Bahia de Todos os Santos", projeto de autoria do Vereador Edvaldo Brito.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:

a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** *(Grifo nosso)*

b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Trata-se de veto total ao projeto de Lei nº 282/2018, exercendo as prerrogativas do chefe do executivo conforme estabelece o art. 49 §º 1º c/c inc. IV, do art. 52 da Lei orgânica do Município de Salvador.

Art. 49. **Aprovado em redação final, será o Projeto enviado ao Prefeito** que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, determinando a sua publicação. *(Grifo nosso)*

§1º **Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente,** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do Veto.
(Grifo nosso)

Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe:

IV - **vetar, no todo ou em parte, Projetos de Lei** aprovados pela Câmara; *(Grifo nosso)*

Análise:

O veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador, apresenta fundamentação jurídica solida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado bem como o motivo de sua rejeição.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste veto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelo Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO Nº 7/2019

Autor: Executivo Municipal.

Ementa: Veto total ao Projeto de Lei nº 104/2019.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

O presente Veto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Executivo Municipal, "Dispõe sobre a inclusão da festa Arraiá do Galinho no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador", projeto de autoria do Vereador Fábio Souza.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:

a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** *(Grifo nosso)*

b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Trata-se de veto total ao projeto de Lei nº 104/2019, exercendo as prerrogativas do chefe do executivo conforme estabelece o art. 49 §º 1º c/c inc. IV, do art. 52 da Lei orgânica do Município de Salvador.

> Art. 49. **Aprovado em redação final, será o Projeto enviado ao Prefeito** que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, determinando a sua publicação. *(Grifo nosso)*
>
> §1º **Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente,** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do Veto.
> *(Grifo nosso)*
>
> Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe:
>
> IV - **vetar, no todo ou em parte, Projetos de Lei** aprovados pela Câmara; *(Grifo nosso)*

Análise:

O veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador, apresenta fundamentação jurídica solida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado bem como o motivo de sua rejeição.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste veto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelo Moraes

Trata-se de veto total ao projeto de Lei nº 97/2018, exercendo as prerrogativas do chefe do executivo conforme estabelece o art. 49 §º 1º c/c inc. IV, do art. 52 da Lei orgânica do Município de Salvador.

> Art. 49. **Aprovado em redação final, será o Projeto enviado ao Prefeito** que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, determinando a sua publicação. *(Grifo nosso)*
>
> §1º **Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente,** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do Veto.
> *(Grifo nosso)*
>
> Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe:
>
> IV - **vetar, no todo ou em parte, Projetos de Lei** aprovados pela Câmara; *(Grifo nosso)*

Análise:

O veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador, apresenta fundamentação jurídica solida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado bem como o motivo de sua rejeição.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste veto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelo Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO Nº 8/2019

Autor: Executivo Municipal.

Ementa: Veto total ao Projeto de Lei nº 97/2018.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

O presente Veto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Executivo Municipal, "Dispõe sobre a obrigatoriedade de os bancos que não possuem estacionamento próprio disponibilizarem vagas de estacionamento gratuito para seus usuários", projeto de autoria do Vereador Teo Senna.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; *(Grifo nosso)*
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO Nº 9/2019

Autor: Executivo Municipal.

Ementa: Veto parcial ao Projeto de Lei nº 114/2019.

Relator: Vereador Duda Sanches.

Relatório:

O presente Veto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Executivo Municipal, "Acrescenta o §2º no art. 63 e parágrafo único no art. 94 da Lei nº 5.504/1999", projeto de autoria do Vereador Alexandre Aleluia.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; *(Grifo nosso)*
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Trata-se de veto parcial ao projeto de Lei nº 114/2019, exercendo as prerrogativas do chefe do executivo conforme estabelece o art. 49 §º 1º c/c inc. IV, do art. 52 da Lei orgânica do Município de Salvador.

> Art. 49. **Aprovado em redação final, será o Projeto enviado ao Prefeito** que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, determinando a sua publicação. *(Grifo nosso)*
>
> §1º **Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente,** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do Veto. *(Grifo nosso)*
>
> Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe:
>
> IV - **vetar, no todo ou em parte, Projetos de Lei** aprovados pela Câmara; *(Grifo nosso)*

Análise:

O veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador, apresenta fundamentação jurídica solida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado bem como o motivo de sua rejeição.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste veto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Duda Sanches

Aladilce Souza — Suíca — Alexandre Aleluia

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

Trata-se de veto total ao projeto de Lei nº 103/2019, exercendo as prerrogativas do chefe do executivo conforme estabelece o art. 49 §º 1º c/c inc. IV, do art. 52 da Lei orgânica do Município de Salvador.

> Art. 49. **Aprovado em redação final, será o Projeto enviado ao Prefeito** que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, determinando a sua publicação. *(Grifo nosso)*
>
> §1º **Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente,** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do Veto. *(Grifo nosso)*
>
> Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe:
>
> IV - **vetar, no todo ou em parte, Projetos de Lei** aprovados pela Câmara; *(Grifo nosso)*

Análise:

O veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador, apresenta fundamentação jurídica solida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado bem como o motivo de sua rejeição.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste veto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Duda Sanches

Aladilce Souza — Suíca — Alexandre Aleluia

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO Nº 10/2019

Autor: Executivo Municipal.

Ementa: Veto total ao Projeto de Lei nº 103/2019.

Relator: Vereador Duda Sanches.

Relatório:

O presente Veto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Executivo Municipal, "Dispõe sobre a educação domiciliar no Município de Salvador", projeto de autoria do Vereador Alexandre Aleluia.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; *(Grifo nosso)*
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO Nº 11/2019

Autor: Executivo Municipal.

Ementa: Veto total ao Projeto de Lei nº 125/2019.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

O presente Veto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Executivo Municipal, "Altera dispositivos da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, com a redação dada pela Lei nº 7.955, de 19 de janeiro de 2011, acrescentando o Agente Comunitário de Saúde e Agente de combate às Endemias ao Grupo dos Profissionais de saúde e dá outras providências", projeto de autoria do Vereador Sidninho.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; *(Grifo nosso)*
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Trata-se de veto total ao projeto de Lei nº 125/2019, exercendo as prerrogativas do chefe do executivo conforme estabelece o art. 49 §º 1º c/c inc. IV, do art. 52 da Lei orgânica do Município de Salvador.

> Art. 49. **Aprovado em redação final, será o Projeto enviado ao Prefeito** que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, determinando a sua publicação. *(Grifo nosso)*
>
> §1º **Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente,** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do Veto. *(Grifo nosso)*
>
> Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe:
>
> IV - **vetar, no todo ou em parte, Projetos de Lei** aprovados pela Câmara; *(Grifo nosso)*

Análise:

O veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador, apresenta fundamentação jurídica solida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado bem como o motivo de sua rejeição.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste veto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO Nº 12/2019

Autor: Executivo Municipal.

Ementa: Veto total ao Projeto de Lei nº 525/2017.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

O presente Veto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Executivo Municipal, "Dispõe acerca da obrigatoriedade de os Shoppings Centers disponibilizarem cadeiras para refeição infantil nas suas praças de alimentação, no Município de Salvador", projeto de autoria do Vereador Saba.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; *(Grifo nosso)*
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Trata-se de veto total ao projeto de Lei nº 525/2017, exercendo as prerrogativas do chefe do executivo conforme estabelece o art. 49 §º 1º c/c inc. IV, do art. 52 da Lei orgânica do Município de Salvador.

> Art. 49. **Aprovado em redação final, será o Projeto enviado ao Prefeito** que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, determinando a sua publicação. *(Grifo nosso)*
>
> §1º **Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente,** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do Veto. *(Grifo nosso)*
>
> Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe:
>
> IV - **vetar, no todo ou em parte, Projetos de Lei** aprovados pela Câmara; *(Grifo nosso)*

Análise:

O veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador, apresenta fundamentação jurídica solida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado bem como o motivo de sua rejeição.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste veto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO Nº 13/2019

Autor: Executivo Municipal.

Ementa: Veto parcial ao Projeto de Lei nº 09/2016.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

O presente Veto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Executivo Municipal, "Institui o Dia 2 de abril como o Dia Municipal de Conscientização do Autismo e dá outras providências", projeto de autoria do Vereador Orlando Palhinha.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; *(Grifo nosso)*
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Trata-se de veto parcial ao projeto de Lei nº 09/2016, exercendo as prerrogativas do chefe do executivo conforme estabelece o art. 49 §º 1º c/c inc. IV, do art. 52 da Lei orgânica do Município de Salvador.

> Art. 49. **Aprovado em redação final, será o Projeto enviado ao Prefeito** que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, determinando a sua publicação. *(Grifo nosso)*
>
> §1º **Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente,** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do Veto. *(Grifo nosso)*
>
> Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe:
>
> IV - **vetar, no todo ou em parte, Projetos de Lei** aprovados pela Câmara; *(Grifo nosso)*

Análise:

O veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador, apresenta fundamentação jurídica solida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado bem como o motivo de sua rejeição.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste veto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR.
MAT. 6162

Trata-se de veto parcial ao projeto de Lei nº 90/2019, exercendo as prerrogativas do chefe do executivo conforme estabelece o art. 49 §º 1º c/c inc. IV, do art. 52 da Lei orgânica do Município de Salvador.

Art. 49. **Aprovado em redação final, será o Projeto enviado ao Prefeito** que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, determinando a sua publicação. *(Grifo nosso)*

§1º **Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente,** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do Veto. *(Grifo nosso)*

Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe:

IV - **vetar, no todo ou em parte, Projetos de Lei** aprovados pela Câmara; *(Grifo nosso)*

Análise:

O veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador, apresenta fundamentação jurídica solida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado bem como o motivo de sua rejeição.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste veto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 04
SERVIDOR.
MAT. 6162

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO Nº 14/2019

Autor: Executivo Municipal.

Ementa: Veto parcial ao Projeto de Lei nº 90/2019.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

O presente Veto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, "Concede prioridade às pessoas com Acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas na cidade de Salvador", projeto de autoria do Vereador Suíca.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; *(Grifo nosso)*
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO Nº 15/2019

Autor: Executivo Municipal.

Ementa: Veto total ao Projeto de Lei nº 267/2018.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

O presente Veto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, "Dispõe sobre o atendimento diferenciado a portadores de Diabetes e Hipertensão, no Município de Salvador", projeto de autoria do Vereador Moises Rocha.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; *(Grifo nosso)*
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Trata-se de veto total ao projeto de Lei nº 267/2018, exercendo as prerrogativas do chefe do executivo conforme estabelece o art. 49 §º 1º c/c inc. IV, do art. 52 da Lei orgânica do Município de Salvador.

> Art. 49. **Aprovado em redação final, será o Projeto enviado ao Prefeito** que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, determinando a sua publicação. *(Grifo nosso)*
>
> §1º **Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do Veto. *(Grifo nosso)*
>
> Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe:
>
> IV - **vetar, no todo ou em parte, Projetos de Lei** aprovados pela Câmara; *(Grifo nosso)*

Análise:

O veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador, apresenta fundamentação jurídica solida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado bem como o motivo de sua rejeição.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste veto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

Trata-se de veto total ao projeto de Lei nº 81/2018, exercendo as prerrogativas do chefe do executivo conforme estabelece o art. 49 §º 1º c/c inc. IV, do art. 52 da Lei orgânica do Município de Salvador.

> Art. 49. **Aprovado em redação final, será o Projeto enviado ao Prefeito** que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, determinando a sua publicação. *(Grifo nosso)*
>
> §1º **Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do Veto. *(Grifo nosso)*
>
> Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe:
>
> IV - **vetar, no todo ou em parte, Projetos de Lei** aprovados pela Câmara; *(Grifo nosso)*

Análise:

O veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador, apresenta fundamentação jurídica solida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado bem como o motivo de sua rejeição.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste veto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO Nº 16/2019

Autor: Executivo Municipal.

Ementa: Veto total ao Projeto de Lei nº 81/2018.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

O presente Veto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Executivo Municipal, "Institui o Programa de Espaço Infantil Noturno – Programa de Atenção à primeira Infância, no âmbito do Município de Salvador", projeto de autoria da Vereadora Marta Rodrigues.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; *(Grifo nosso)*
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO Nº 17/2019

Autor: Executivo Municipal.

Ementa: Veto total ao Projeto de Lei nº 232/2015.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

O presente Veto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, "Dispõe o Projeto de Lei sobre a prioridade das ações de imunidade tributária de templos religiosos, art. 150 da Constituição Federal, junto a Secretaria da Fazenda Municipal e fixa outras providências", projeto de autoria da Vereadora Catia Rodrigues.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; *(Grifo nosso)*
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Trata-se de veto total ao projeto de Lei nº 232/2015, exercendo as prerrogativas do chefe do executivo conforme estabelece o art. 49 §º 1º c/c inc. IV, do art. 52 da Lei orgânica do Município de Salvador.

> **Art. 49. Aprovado em redação final, será o Projeto enviado ao Prefeito** que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, determinando a sua publicação. *(Grifo nosso)*
>
> **§1º Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente,** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do Veto. *(Grifo nosso)*
>
> Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe:
>
> IV - **vetar, no todo ou em parte, Projetos de Lei** aprovados pela Câmara; *(Grifo nosso)*

Análise:

O veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador, apresenta fundamentação jurídica solida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado bem como o motivo de sua rejeição.

Voto:

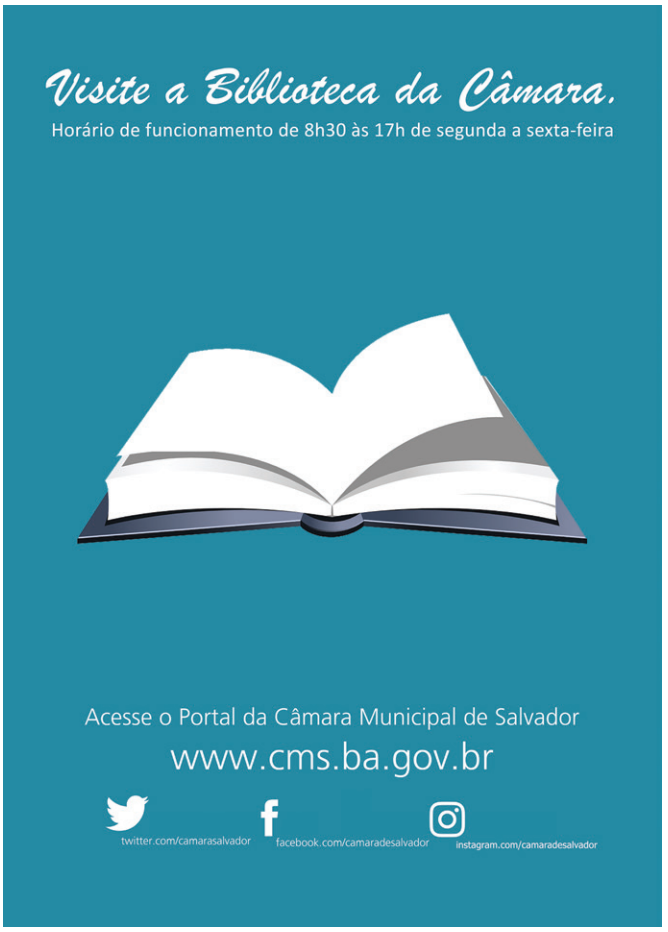
Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste veto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelo Moraes





TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 10 de Setembro de 2019

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa ''Lá na área'' vai até alguns bairros de Salvador para saber um pouco mais de suas histórias e curiosidades, com a apresentadora Isabela Garrido.
12:31	VT - NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da TV e Rádio Câmara Salvador.
12:32	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa ''Soterarte'' conta as histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso mostra sobre a história da capoeira.
13:02	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica sobre o que é a Escola do Legislativo.
13:06	O Q VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	O programa ''O Q VC VAI SER'' é voltado para o público jovem e tem como objetivo orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira. Neste episódio, a repórter Tarsilla Alvarindo mostra como funciona a profissão de Biomedicina.
13:40	PÍLULAS DA HISTÓRIA - PRAÇA DA SÉ	A repórter Liana Cardoso conta a história da Praça da Sé.
14:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	O programa ''Cidadão Quem'' realiza entrevistas com cidadãos notáveis da cidade de Salvador, com a apresentadora Pâmela Lucciola.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO - AO VIVO	A Sessão Ordinária acontece ao vivo no Plenário Cosme de Farias onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
17:00	POLÍTICA NA MESA	O programa ''Política na Mesa'' recebe um convidado para um bate-papo sobre política, com os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro.
18:00	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	O programa ''Câmara em Ação'' faz um resumo da Sessão Ordinária, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
18:03	QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY	O programa ''Questão de Ordem'' recebe dois vereadores para discutir sobre projetos de lei e/ou assuntos políticos, por mediação da apresentadora Cíntia Kelly.
19:03	VT - MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
19:04	LÁ NA ÁREA - AMARALINA	O programa ''Lá na área'' vai até o bairro de Amaralina para saber um pouco mais de sua história e curiosidades, com a apresentadora Isabela Garrido.
19:34	CIDADÃO QUEM - MALU FONTES	Neste episódio de ''Cidadão Quem'', a apresentadora Pâmela Lucciola entrevista a jornalista e professora da UFBA, Malu Fontes. Ela conta um pouco da sua trajetória no jornalismo e sua visão de cidadania, política e educação.
20:04	CÂMARA TRENDS - TIAGO ANTUNES	O programa ''Câmara Trends'' fala sobre os principais acontecimentos do mês que aconteceram na Câmara Municipal de Salvador. Neste episódio o apresentador Tiago Antunes fala sobre as notícias do mês de Julho.
20:07	COLETIVA - CÍNTIA KELLY	No programa ''Coletiva'' a apresentadora Cíntia Kelly traz diferentes pontos de vista, onde os personagens do nosso tempo debatem com os nomes mais importantes do jornalismo.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**